



ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove, às nove horas e dez minutos, realizou-se a Vigésima Oitava Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Maria Aparecida Gugel, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Sétima Sessão Ordinária, realizada aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi cumprimentou os Juízes da 3ª Região que integram a 8ª Turma do Curso de Formação Inicial da Enamat: Ana Livia Ribeiro Teixeira Martins, Ana Luiza Fischer Teixeira de Souza, Andréa Buttler, Breno Ortiz Tavares Costa, Carla Cristina de Paula Gomes, Daniele Cristine Morello Brendollan Maia e Fábio Ribeiro da Rocha. O Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro também cumprimentou os novos colegas, desejando-lhes sucesso na carreira. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: AIRR - 1686/1991-004-08-41.1 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, Procurador: Dr. José Bruno Lemes, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará - SINTSEP, Advogado: Dr. Antônio dos Reis Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 938/1992-032-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Marcial Barreto Casabona, Agravado(s): Mércia Favorito Rizzi, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1190/1992-018-04-41.3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1190/1992-018-04-40.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA-RS, Advogada: Dra. Marise Helena Laux, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Fundações Estaduais do Rio Grande do Sul - SEMAPI, Advogado: Dr. Luís Fernando Cassou Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1190/1992-018-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1190/1992-018-04-41.3, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Fundações Estaduais do Rio Grande do Sul - SEMAPI, Advogado: Dr. Luís Fernando Cassou Barbosa, Agravado(s): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA-RS, Advogada: Dra. Marise Helena Laux, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo,



reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1809/1992-030-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Valec (Sucessor da Extinta RFFSA), Agravado(s): José Gaspar de Figueiredo, Advogado: Dr. Ulisses Nutti Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 792/1994-331-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ernesto Ternes e Outra, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Petry, Agravado(s): Nestor Matias Sauressig, Advogado: Dr. Ângelo Ladio da Silva, Agravado(s): Indústria de Produtos Alimentícios Colonial Ltda. Agravado(s): Jairo Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2643/1995-004-02-41.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): S.C. de Assistência Médica Hospitalar Zona Leste Ltda. Advogado: Dr. Antônio José Neaime, Agravado(s): Joel La Banca Júnior, Advogada: Dra. Cristina Giusti Imparato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 593/1996-002-05-41.8 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Bompreço Bahia Supermercados S.A. Advogado: Dr. Eurico Telles de Macêdo, Agravado(s): Orlando Menezes de Souza, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1029/1996-821-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Agravado(s): Espólio de Nilton Teixeira Neri, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1175/1996-029-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RGS Comercial e Distribuidora de Veículos Ltda. Advogado: Dr. Eduardo Sfoggia Campoli, Agravado(s): Renato de Oliveira, Advogada: Dra. Fatima Maria Motter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 305/1998-053-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): Mário Luiz Fogo, Advogado: Dr. José Eduardo Grossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1371/1998-013-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Antônio Carlos Botelho Martins, Agravado(s): Antônio Fernandes Rodrigues, Advogado: Dr. Nelson Henrique Rezende Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1509/1998-811-04-40.4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 95780/2003-900-04-00.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): Flávio de Moura, Advogada: Dra. Rejane Castilho Inacio, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1862/1998-053-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sociedade Campineira de Educação e Instrução, Advogado: Dr. Osmael Lico da Silva, Agravante(s): Ademir Donizete Dias, Advogado: Dr. Roberto Chiminazzo, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 2852/1998-013-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DM Eletrônica Ltda. Advogado: Dr. Adriano Medeiros da Silva Borges, Agravado(s): Eliseu Alves Vieira, Advogado: Dr. Eduardo do Vale Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 253/1999-008-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Vinícius Camata Candello, Agravado(s): White Martins Gases Industriais Ltda. Advogado: Dr. José Eduardo Haddad, Agravado(s): João Paulo Pedrolongo, Advogado: Dr. Nilson Bêlvio Camargo Pompeu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1822/1999-441-02-40.3 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1822/1999-441-02-41.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Alexandro Souza da Fonseca, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - Sintraport, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1822/1999-441-02-41.6 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1822/1999-441-02-40.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): Alexandro Souza da Fonseca, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - Sintraport, Advogado: Dr. Júlio Luís Brandão Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 99/2000-071-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cláudio Bischiliari, Advogada: Dra. Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Agravado(s): Guainco Stone Importação e Exportação Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo Zacharchenco Ciocci, Agravado(s): Guainco Tecnologia de Vanguarda em Cerâmica Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Gonçalves Tiziani, Agravado(s): Guainco Empreendimentos, Participações e Comércio Ltda. Advogada: Dra. Renata Cristiane Afonso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 108/2000-651-05-00.5 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Baneb S.A. Advogada: Dra. Viviane Oliveira da Silva, Agravado(s): Maria Lúcia Souza Vaz, Advogado: Dr. Adilson José Santos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 714/2000-411-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Tadeu da Cruz Nunes, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 838/2000-096-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A. Advogado: Dr. Arnaldo José Pacífico, Agravado(s): Paulo Leal e Outros, Advogado: Dr. Roberto Carlos Pieroni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 973/2000-102-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Romário Palmeira Alves, Advogado: Dr. João David da Costa, Agravante(s): Sibra - Eletrosiderúrgica Brasileira S.A. Advogado: Dr. Valton Dórea Pessoa, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de



Instrumento do Reclamante; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 990/2000-089-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): Sérgio Leal Ramos, Advogado: Dr. Elton Luiz de Carvalho, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pelo Reclamado e pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 1126/2000-072-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Mauricio M. B. Vieira, Agravado(s): Irineu Afonso Sasso, Advogada: Dra. Flávia Ramos Bettega, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1475/2000-044-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Nelson Jorge de Moraes Júnior, Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Ana Lúcia de Lima Garcia, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Ferreira Vicente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1476/2000-044-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Agravado(s): Bemhur Oliveira dos Santos, Advogada: Dra. Marlene Munhões dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1697/2000-011-08-00.4 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Osmar Rodrigues de Castro, Advogado: Dr. Wallace Maria de Araújo Corrêa, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1847/2000-481-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): José Carlos Dias dos Santos, Advogada: Dra. Janaina Soares Amarante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2232/2000-016-01-41.8 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 2232/2000-016-01-40.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Shell Brasil S.A. Advogado: Dr. Mário Cláudio Gonçalves Roballo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Décio César Portella, Advogado: Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2232/2000-016-01-40.5 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 2232/2000-016-01-41.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Décio César Portella, Advogado: Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago, Agravado(s): Shell Brasil S.A. Advogado: Dr. Mário Cláudio Gonçalves Roballo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3386/2000-661-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Thomazinho Comar, Agravado(s): José Sebastião Barbosa, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3521/2000-071-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Televisão Carimã Ltda. Advogado: Dr. Daniel de Oliveira Godoy Júnior, Agravado(s): Everaldo Grisa, Advogado: Dr. Omar Sfair, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 23429/2000-010-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Wal-Mart Brasil S.A. Advogada: Dra. Domicela Trybus Stanczyk Paiola, Advogado: Dr. Leo Marcos Paiola, Agravado(s): Antônio Fernando Farias de



Freitas, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 26881/2000-651-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Cesar Augusto Binder, Agravado(s): Aparecida Rosa de Arruda, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 27650/2000-652-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Adir Kowaski, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 149/2001-669-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jorge Rudney Atalla, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): Gerson Pereira Lacerda, Advogado: Dr. Riad Fuad Salle, Advogada: Dra. Ana Paula Lima Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 776/2001-007-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Abrigo do Salvador, Advogada: Dra. Luciana López Souto Maia, Agravado(s): Isabel Santa Cruz Moreira, Advogada: Dra. Sandra Lúcia de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1125/2001-071-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Affonso Henrique Ramos Sampaio, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Agravado(s): Rogério de Oliveira Borges, Advogado: Dr. Ernani Pudell, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1197/2001-043-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Brasileiro de Qualidade Nuclear - IBQN, Advogado: Dr. Eugênio Arruda Leal Ferreira, Agravado(s): Paulo Sérgio Bonorino Nobre, Advogado: Dr. Celestino da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1245/2001-030-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Aventis Pharma Ltda. Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Marco Aurélio Carvalho Abreu, Advogado: Dr. Sérgio Mauro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1252/2001-017-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jorge Porfiro Ribeiro, Advogado: Dr. Olavo Salvador, Agravado(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1304/2001-115-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Restaurante H2 Ltda. Advogado: Dr. Marcos Antônio Espigarolli, Agravado(s): João Ferreira da Silva Neto, Advogada: Dra. Sílvia Duarte de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1417/2001-031-23-00.1 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Maria de Fátima Neves Barros Berion, Advogado: Dr. João Carlos Galli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1440/2001-262-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Metokote Brasil Ltda. Advogado: Dr. João Roberto de Guzzi Romano, Agravado(s): Antônio Paulino Teixeira, Advogado: Dr. Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.



Processo: AIRR - 1760/2001-110-03-00.2 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sertec Serviços Gerais Ltda. Advogado: Dr. João Carlos de Melo, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Marina Santos Géo, Agravado(s): Fernando Nicolau da Silva, Advogado: Dr. José Adolfo Melo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Sertec Serviços Gerais LTDA. e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Estado de Minas Gerais. **Processo: AIRR - 1976/2001-044-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Palmério Medeiros, Advogada: Dra. Irene Cristina Cardoso, Agravado(s): Peixoto Comércio, Indústria, Serviços e Transportes Ltda. Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2078/2001-016-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Francisco Simoneti Rogado, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2671/2001-054-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Isabel Aoki Miura, Agravado(s): Empresa Auto Viação Taboão Ltda. Advogado: Dr. José Oswaldo de Paula Santos, Agravado(s): Aparecido Silvino, Advogado: Dr. José Heleno Beserra de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3431/2001-263-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): Francisco Sales Rodrigues de Lima, Advogada: Dra. Ana Martha Mandetta, Agravado(s): Viação Galo Branco Ltda. Advogado: Dr. Jayme Moreira de Luna Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1/2002-004-19-40.0 da 19a. Região**, corre junto com RR - 1/2002-004-19-00.6, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cícero Balbino de Oliveira, Advogada: Dra. Simone Braga Trajano Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79/2002-141-14-40.0 da 14a. Região**, corre junto com AIRR - 79/2002-141-14-41.3, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Transeguro - Transportes de Valores e Vigilância Ltda. Advogada: Dra. Cristiane Vargas Volpon Robles, Agravado(s): Devanir Gonçalves, Advogado: Dr. Agenor Roberto Catoci Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 79/2002-141-14-41.3 da 14a. Região**, corre junto com AIRR - 79/2002-141-14-40.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Transeguro - Transportes de Valores e Vigilância Ltda. Advogada: Dra. Cristiane Vargas Volpon Robles, Agravado(s): Devanir Gonçalves, Advogado: Dr. Agenor Roberto Catoci Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 134/2002-055-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MRS Logística S.A. Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodrê Rogel, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Pedro Paulo Dutra, Advogado: Dr. Sandro Guimarães Sá, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de Instrumento da MRS-Logística; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da União (Sucessora da RFFSA). **Processo: AIRR - 404/2002-082-15-40.7 da 15a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Daniel Goulart Escobar, Agravado(s): Luís Henrique Beluzio, Advogado: Dr. Ednir Aparecido Vieira, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 424/2002-088-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carlos Roberto Maciel, Advogado: Dr. Geraldo Eustáquio Bicalho, Agravado(s): Aço Minas Gerais S.A. - Açominas, Advogado: Dr. Paulo Henrique Monteiro de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 434/2002-054-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carlos Augusto Ramos Vieira, Advogada: Dra. Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Agravado(s): Gerdau Açominas S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Evangelista Panzera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 653/2002-036-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fernanda Teixeira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Sérgio do Carmo de Oliveira, Advogado: Dr. Adam Miranda Sá Stehling, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento, por fundamentos diversos. **Processo: AIRR - 827/2002-011-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maurício Fidelis Rodrigues, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de O. Tonello, Agravado(s): Banco Mercantil do Brasil S.A. Advogada: Dra. Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1058/2002-114-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Eliázaro, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: AIRR - 1105/2002-045-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jeorge Jacob Frumkin, Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Simões Fernandes, Agravado(s): AEI América do Sul Holding Ltda e Outro, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1192/2002-007-02-40.0 da 2a. Região**, corre junto com RR - 1192/2002-007-02-00.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ana Pesce, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luís Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6828/2002-906-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Diário de Pernambuco S.A. Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Anucinei Barboza Montenegro de Lucena, Advogado: Dr. Carlos Rêgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8799/2002-906-06-40.6 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): Francesca Calado de Santana, Advogado: Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12924/2002-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravante(s): Adriane de Carvalho Cecílio e Outra, Advogado: Dr.



Fábio Chiara Allam, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 17486/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carlos Augusto Aparecido, Advogada: Dra. Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Agravante(s): Sund Emba BHS Indústria de Máquinas S.A. Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravante(s): Trombini Papel e Embalagens S.A. Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 18340/2002-902-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ultrafértil S.A. Advogado: Dr. Ênio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Luiz Antônio dos Santos, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 19313/2002-900-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravante(s): Carlos Alberto de Freitas, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 30872/2002-902-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Auto Viação Brasil Luxo Ltda. Advogado: Dr. Mauro Tiseo, Advogada: Dra. Rubenia Simonetti Alves Barros, Agravado(s): Francisco Ferreira Jales, Advogado: Dr. Domingos Rossi Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, por fundamento diverso. **Processo: AIRR - 35872/2002-902-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Luís dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Renan Arrais, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 42545/2002-902-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): Washington Luiz da Silva, Advogado: Dr. Dialino dos Santos Rosário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 43925/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 43929/2002-900-09-00.8, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Agravado(s): Antônio Madureira da Silva e Outros, Advogado: Dr. Josmar Pereira Sebrenski, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 43929/2002-900-09-00.8 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 43925/2002-900-09-00.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Agravado(s): Antônio Madureira da Silva e Outros, Advogado: Dr. Josmar Pereira Sebrenski, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 58685/2002-900-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vitório Spinardi, Advogado: Dr. Nivaldo Migliozi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. II - dar



provimento ao Agravo de Instrumento da União (Sucessora da Extinta RFFSA) para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 60279/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Iara Almeida Leorse, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Peixoto, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento.

Processo: AIRR - 62088/2002-900-04-00.5 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): João Renato Miranda Farias de Freitas, Advogado: Dr. Victor Douglas Núñez, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 70961/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Agravado(s): Raimundo Pereira Gomes, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento para, destrancados os recursos, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 48/2003-002-04-41.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Moisés Vogt, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Edison Magnani, Agravado(s): Paulo Roberto Gonçalves Proença, Advogado: Dr. Rafael Reis Proença, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 177/2003-108-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Wander Martins Marques, Advogado: Dr. Renato Luiz Pereira, Agravado(s): Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. - Bhtrans, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Wânia Guimarães Rabêllo de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 343/2003-906-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda. Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Ivanilson Enedino da Silva, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 557/2003-060-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Jairo Rodrigues da Rocha, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 580/2003-030-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias,



Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Internacional Restaurantes do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Patrícia Araújo Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 768/2003-262-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): João Cascaes de Novaes, Advogado: Dr. Diógenes Prado Batista, Agravado(s): Indústria de Plásticos Indeplast Ltda. Advogado: Dr. Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 888/2003-253-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GR S.A. Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Soraia Yoshimi Nakamura, Advogado: Dr. Cicero Soares de Lima Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2366/2003-033-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Drogeria Delmar Ltda. Advogada: Dra. Sueli Aparecida Bazílio, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Esteban Purves, Agravado(s): Reginaldo Nascimento Ramos, Advogado: Dr. Neusa Silmara dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19663/2003-009-09-40.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Homeopatia Waldemiro Pereira - Laboratório Industrial Farmacêutico Ltda. Advogado: Dr. Alexandre Fidalski, Agravado(s): Patricia Dovihi, Advogada: Dra. Patrícia Kubaski de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 75065/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Dr. Anélio Evilázio de Souza Júnior, Agravado(s): José Almiro Fernandes, Advogado: Dr. Vinicius Augusto Cainelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 78322/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mariley Antunes, Advogado: Dr. Luiz Antônio Romani, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Danielle Ferreira Glielmo, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Peixoto, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 78986/2003-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carlos Roberto Matavelli, Advogado: Dr. José Januário Gomes, Agravado(s): Ralston Purina do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Antônio Carlos Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 84293/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 84294/2003-900-04-00.7, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Gilberto Diogo Sant'Anna da Cunha, Advogada: Dra. Margareth Cunha D'Aló de Oliveira, Advogado: Dr. Liane Rutkowsi Negri, Agravado(s): Ivo Antônio Roso, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 84294/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR -



84293/2003-900-04-00.2, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto, Agravado(s): Ivo Antônio Roso, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 87520/2003-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Pedro Marta do Prado Oliveira, Advogada: Dra. Regiane Terezinha de Mello João, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 88449/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Paulo Costa Ebbesen, Advogado: Dr. Índio Américo Brasileiro Cezar, Agravado(s): Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional - Metroplan, Procuradora: Dra. Simara Cardoso Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 95780/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1509/1998-811-04-40.4, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Agravado(s): Flávio de Moura, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Agravado(s): Rio Grande Energia S.A. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 96261/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cláudio Roberto Matos, Advogado: Dr. Enio Roberto Coelho Menezes, Agravado(s): Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG e Outro, Procuradora: Dra. Gislaíne Maria Di Leone, Agravado(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Advogada: Dra. Lilian Souza Bossler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 99602/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Tônia Russomano Machado, Agravado(s): Breno Bilheri, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer Santos, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica, Advogada: Dra. Cristina Reindolff da Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 99816/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Francisco da Silva e Outros, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): Município de Gravataí, Procurador: Dr. Márcio Bones Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 104048/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A. Advogada: Dra. Cristina Meirelles Leite Rodrigues da Silva, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): Ingo Artur Trennepohl, Advogado: Dr. Edson Vieira Schel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 104368/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sérgio Barboza Lopes, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp,



Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pelo Reclamante e pela Reclamada. **Processo: AIRR - 105297/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Danielle Cavalcanti de Paula, Advogado: Dr. Jadir Rodrigues Bastos, Agravado(s): De Plá Material Fotográfico Ltda. Advogado: Dr. Paulo Ricardo Gomes Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 105902/2003-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Nilda Maximo da Costa, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Advogada: Dra. Maria do Socorro Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 110123/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Romeu Windberg, Advogada: Dra. Flávia Viegas Damé, Agravante(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa, Advogada: Dra. Elizângela de Oliveira, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 110453/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Diva Zimmermann Lorenz e Outros, Advogado: Dr. Luciano Hossen, Agravado(s): Fundação Bannisul de Seguridade Social, Advogada: Dra. Izane de Fátima Moreira Domingues, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Raquel Xavier Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 110759/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A. Advogada: Dra. Daniele da Rocha Pereira, Agravado(s): Bruno Luiz Tortelli, Advogada: Dra. Débora Simone Ferreira Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 111192/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): René Valter de Azevedo Zanini, Advogado: Dr. Marcelo de Liz Maineri, Agravante(s): Hotel Laje de Pedra S.A. e Outro, Advogada: Dra. Mariana Sieler, Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 111487/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Elberto Gidioni Silva Martins e Outros, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Lidiana Macedo Sehnem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 112086/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Antônio Carlos Veronese, Advogado: Dr. Luiz Lopes Burmeister, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 113422/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de



Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D, Advogada: Dra. Márcia de Barros Alves Vieira, Advogado: Dr. Jamil Abdelrazzak Abdala Abdo Abdo, Agravante(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Tônia Russomano Machado, Agravado(s): João Felipe da Silva Rodrigues, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pelas Reclamadas. **Processo: AIRR - 115100/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Agip do Brasil S.A. Advogado: Dr. Pedro Baumgarten Cirne Lima, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Jorge Eduardo do Pilar de Aguiar, Advogado: Dr. Morgado Inácio Felipe Gutierrez Assumpção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 118393/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Roberto Cardoso, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 4/2004-021-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Gustavo da Rocha Schimidt, Agravado(s): Paulo César de Oliveira, Advogado: Dr. Helena Cristina Farias de Melo Ramos, Agravado(s): Uniserv - União de Serviços Gerais Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108/2004-028-04-40.2 da 4a. Região**, corre junto com RR - 108/2004-028-04-00.8, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A. Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Beatriz Lodeiro, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 222/2004-015-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Passos Avelleda, Agravado(s): Maria Vandes de Oliveira, Advogado: Dr. Wilton A. de Carvalho, Agravado(s): Alvalux Comércio e Serviços Ltda. Advogada: Dra. Luciana de Almeida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 295/2004-017-05-40.5 da 5a. Região**, corre junto com RR - 295/2004-017-05-00.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias, Similares e Afins dos Estados da Bahia e Sergipe - Sindiferro, Advogado: Dr. Vladimir Dória Martins, Agravado(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 544/2004-112-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): Genésio Pereira, Advogado: Dr. Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Agravado(s): Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 603/2004-102-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Dr. Gilson Vitor Campos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravamento de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o



procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 696/2004-027-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Alex Sandro Donizeti de Oliveira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Montagnola Ltda. Advogado: Dr. Rafael Vilela Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 712/2004-463-02-40.0 da 2a. Região**, corre junto com RR - 712/2004-463-02-00.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Valderi Quintiliano de Oliveira, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 798/2004-015-05-40.8 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Clídio Cettolin Comércio Ltda. e Outros, Advogada: Dra. Adriana Medeiros de Aquino, Agravado(s): Marize Lindaura Feliz, Advogado: Dr. Raimundo Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 942/2004-059-03-41.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Willians de Paula Neves, Advogado: Dr. Gilson Vitor Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1250/2004-113-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Roberto de Toledo, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Agravado(s): Antonina Marta Gonzaga Reis e Outros, Advogada: Dra. Carolina Guimarães Melillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1779/2004-031-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp, Advogado: Dr. Túlio Figueiredo Peixoto, Agravado(s): José Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Aparecido Zambiancho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10286/2004-006-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Alberto Fermin, Advogado: Dr. Carlos Zucolotto Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 180/2005-010-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Alberto Jorge Boaventura Cotrim, Agravado(s): Carlos Eduardo Nery Campos dos Santos, Advogado: Dr. Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 296/2005-302-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): Luiz Sérgio César, Advogado: Dr. Renata Costa Sousa, Agravado(s): Viação Esperança Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 314/2005-020-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Peixoto, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Agravado(s): Antenor Fischer, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 612/2005-013-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Procurador: Dr. Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): Maria Ferreira dos Reis, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 630/2005-008-12-40.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sadia S.A. Advogado: Dr. Olavo Rigon Filho, Agravado(s): Odair Paulo Haslinger, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 705/2005-255-02-40.8 da 2a. Região**, corre junto com RR - 705/2005-255-02-00.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogada: Dra. Nilza Costa Silva, Agravado(s): Maria do Perpétuo Socorro Reis dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Paulo Esposito Gomes, Agravado(s): Montreal Engenharia S.A. Advogada: Dra. Jacira de Oliveira Medeiros, Agravado(s): Companhia de Seguros Aliança da Bahia, Advogado: Dr. Vicente Romano Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 716/2005-052-02-40.2 da 2a. Região**, corre junto com RR - 716/2005-052-02-00.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Antônio Nelson Zendron, Agravado(s): Roque Duarte da Conceição, Advogado: Dr. Márcio Peres Biazotti, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 767/2005-072-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Isabel Aoki Miura, Agravado(s): Levi Rodrigues de Lima, Advogada: Dra. Ana Maria Insuelas P. Pinto, Agravado(s): Pizzaria e Churrascaria Romanesca Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 881/2005-073-03-40.0 da 3a. Região**, corre junto com RR - 881/2005-073-03-00.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Viação Santa Cruz S.A. Advogado: Dr. Marcelo Wagner Prado Bueno, Agravado(s): Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros no Estado de Minas Gerais - Sindpas, Advogado: Dr. Longuinho de Freitas Bueno, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Poços de Caldas, Advogado: Dr. Adriane Figueiredo dos Reis, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 900/2005-013-08-40.7 da 8a. Região**, corre junto com RR - 900/2005-013-08-00.2, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José de Anchieta Bandeira Moreira Filho, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Agravado(s): Maria do Socorro Quadros Fernandes, Advogada: Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 950/2005-036-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Lanchonete Leopodo's Ltda. - ME, Advogada: Dra. Cláudia de Lima Labate, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1146/2005-026-03-41.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Transportadora Tegon Valenti S.A. Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Agravado(s): Antônio Pereira de Souza, Advogada: Dra. Kátya Cristina Sá de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1182/2005-007-03-40.1 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1182/2005-007-03-41.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Dra. Viviane Lima Marques, Advogado: Dr. José Alberto



Couto Maciel, Agravado(s): Jorge Xavier Rocha, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Lelis, Agravado(s): ARV - Serviços e Recursos Humanos Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1182/2005-007-03-41.4 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1182/2005-007-03-40.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Advogado: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Walter de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): Jorge Xavier Rocha, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Lelis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1402/2005-492-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): Camila Bispo da Silva, Advogado: Dr. Deusdedit Montes Almança Júnior, Agravado(s): Pizzaria Jaci, Agravado(s): Djaci Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1427/2005-262-02-40.4 da 2a. Região**, corre junto com RR - 1427/2005-262-02-00.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Espólio de Vilênia Silva de Queiroz, Advogado: Dr. Adécio Carlos Miola, Agravado(s): Atmosfera Gestão e Higien de Têxteis Ltda. Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1475/2005-022-05-40.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação da Criança e do Adolescente - Fundac, Procurador: Dr. Ana Lúcia Pinto Teixeira, Agravado(s): Edmundo Féix dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Valmir Novais Freitas, Agravado(s): Ravele Locação de Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1485/2005-005-17-40.5 da 17a. Região**, corre junto com RR - 1485/2005-005-17-00.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Waleska Medeiros Braga, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): Chocolates Garoto S. A. Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1534/2005-461-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - Nuclep, Advogado: Dr. Aristides Magalhães, Agravado(s): Jorge Luís Costa, Advogado: Dr. Ricardo Felipe Meira de Carvalho, Agravado(s): Use & Service Recursos Humanos Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1631/2005-463-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Wagner Vieira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1659/2005-291-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Nilva de Quevedo Barboza, Advogado: Dr. Adriana Dantas Brandolt, Agravado(s): Hospital Municipal Getúlio Vargas, Advogado: Dr. Eloy Paulo Thomaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1660/2005-007-17-40.7 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia do Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Agravado(s): Nilton Camilo Gonçalves Lima, Advogada: Dra. Karla Cecília Luciano Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1871/2005-064-02-40.6 da 2a. Região**, corre junto com RR - 1871/2005-064-02-00.1,



Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Eletrobus Consórcio Paulista de Transportes por Ônibus, Advogado: Dr. Ricardo Weberman, Agravado(s): Vagno Aparecido Gaia, Advogado: Dr. Edivaldo Silva de Moura, Agravado(s): São Paulo Transportes S.A. Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Agravado(s): Consórcio Trólebus Aricanduva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1897/2005-461-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luiz Aparecido Marcone, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nunes Barbosa, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogada: Dra. Debora Cypriano Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2005/2005-003-08-40.0 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EICO - Sistemas e Controles Ltda. Advogada: Dra. Ana Ialis Baretta, Agravado(s): Maria Betânia Ferreira da Costa e Outros, Advogado: Dr. Milton Ferreira das Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2216/2005-018-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Flávio Augusto de Araújo Júnior, Advogado: Dr. Rafael Frias e Cunha, Agravado(s): Guia Mais Publicidade Ltda. Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2359/2005-032-02-41.5 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2359/2005-032-02-40.2, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jandira Arruda Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Agravado(s): Advocacia Dagoberto J.S. Lima, Advogado: Dr. Dagoberto José Steinmeyer Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 2359/2005-032-02-40.2 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2359/2005-032-02-41.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Advocacia Dagoberto J.S. Lima, Advogado: Dr. Dagoberto José Steinmeyer Lima, Agravado(s): Jandira Arruda Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2615/2005-076-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Brastubo - Construções Metálicas S.A. Advogado: Dr. Maurício Brito Paula Albuquerque, Agravado(s): João Galdino dos Santos, Advogado: Dr. Ivonilda Glinglani Condé de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2976/2005-021-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sonia Aparecida Freitas dos Reis Belizio, Advogada: Dra. Ivana França de Oliveira, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8202/2005-009-10-40.0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Sophia Dias Lopes, Agravado(s): Graham Bell Alarme Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15038/2005-004-09-41.3 da 9a. Região**, corre junto com RR - 15038/2005-004-09-00.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fidelity Participações e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Willian Marcondes Santana, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. João Luís Vieira Teixeira, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Thomazinho Comar, Agravado(s): Marcelo Ribeiro Azoni, Advogado: Dr.



Diogo Fadel Braz, Agravado(s): Selecom Informática Ltda. Advogado: Dr. Hildo Alceu de Jesus Júnior, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 9/2006-254-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ultrafértil S.A. - Indústria e Comércio de Fertilizantes, Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Wanderlei Walfall, Advogado: Dr. Reinaldo Marmo Gaia de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 87/2006-012-10-40.9 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria Eliza Nogueira da Silva, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Agravado(s): Idovan Jorge de Figueiredo, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 176/2006-026-07-40.4 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Iguatu, Advogada: Dra. Aparecida Érika de Meneses Dantas, Agravado(s): Auzenete Chaves Nogueira, Advogado: Dr. Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 178/2006-006-13-40.6 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Bayeux, Advogado: Dr. Anderley Ferreira Marques, Agravado(s): José Irimar do Nascimento Silva, Advogado: Dr. Alberto Lopes de Brito, Advogado: Dr. Jânio Luís de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 179/2006-113-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): Amani Issa Samhan, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 346/2006-030-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Francisco Antônio Assis Pinheiro, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jorge do Couto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 365/2006-009-10-40.5 da 10a. Região**, corre junto com RR - 365/2006-009-10-00.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Anna Maria Felipe Borges, Agravado(s): Girliane Costa de Jesus, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 446/2006-049-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Agravado(s): Valdir Vieira, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 574/2006-246-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mac Larem Aço e Fibra S.A. Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): Luiz Fernando Nascimento Dias, Advogado: Dr. Joel Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 617/2006-110-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): Fundação Cultural de Belo Horizonte - Fundac, Advogada: Dra. Ana Lúcia da Cruz, Agravado(s): Solange Faria Prado, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Peçanha, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 668/2006-402-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A. Advogado: Dr. André Luiz Barata de Lacerda, Advogado: Dr. Laerte Bonetti de Andrade, Agravado(s): Maria Cristina de Abreu, Advogado: Dr. Mirson Mansur Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 754/2006-001-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ricardo Pires Moreira da Silva, Advogado: Dr. Renan Oliveira Gonçalves, Agravado(s): Importadora Bagé S.A. Advogada: Dra. Eloína Sanhudo Morais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 799/2006-361-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Bartolomeu Gouveia de Lima, Advogado: Dr. Oscar da Silva Barboza, Agravado(s): Chevron Oronite Brasil Ltda. Advogado: Dr. João Roberto de Guzzi Romano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 820/2006-009-12-40.1 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sadia S.A. Advogado: Dr. Olavo Rigon Filho, Agravado(s): Cleudes Orso Tres, Advogado: Dr. Graziela Kátia Bridi Faccio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 821/2006-038-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Vinicius Bernanos, Agravado(s): Márcia Valéria Barbosa Assis, Advogado: Dr. Guilherme de Albuquerque, Agravado(s): Prorevenda Promotora de Vendas e Prestação de Serviços Ltda. Advogada: Dra. Adriana Tozo Marra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 836/2006-055-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carlos Alberto Januário Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Reis Simões, Agravado(s): Companhia Comércio e Construções, Advogado: Dr. Diógenes Delfino Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 865/2006-005-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda. Advogada: Dra. Mariana Campanate Rodrigues, Agravado(s): Fernando Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Henrique Ferreira Maia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 926/2006-014-10-40.1 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Carlos André Studart Pereira, Agravado(s): Fabiana Sampaio de Sousa, Advogado: Dr. Edna Maria Fernandes, Agravado(s): Patrícia Cristina Junqueira Gavião Moraes, Advogado: Dr. Afonso Carlos Muniz Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1016/2006-013-04-40.2 da 4a. Região**, corre junto com RR - 1016/2006-013-04-00.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Probank S.A. Advogado: Dr. Victor Vinicius Küster Tavares, Agravado(s): Thiene Colombo Leão, Advogado: Dr. Marcelo Abbud, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Geraldo Rodrigues, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1133/2006-099-15-40.2 da 15a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Americana, Advogado: Dr. José Francisco Montezelo, Agravado(s): Aparecida Albino Nunes e Outras, Advogado: Dr. Rogério Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1137/2006-443-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rosa Cristina Gonçalves, Advogado: Dr. Ricardo Pereira Viva, Agravado(s): Hospital Ana Costa S.A. Advogado: Dr. Vicente Campos de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1222/2006-241-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Venbo Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Christovão Piragibe Tostes Malta, Agravado(s): Pedro dos Santos Correa Costa, Advogado: Dr. Luiz Carlos Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1247/2006-124-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Penápolis, Advogado: Dr. Luiz Marcos Bonini, Agravado(s): Nelson Sanches Martins, Advogado: Dr. Mahatma Ghandi Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1284/2006-009-06-40.4 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cristiano Lourenço da Silva e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Wanderley Lustosa, Agravado(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalhador Portuário Avulso do Porto Organizado do Recife - Ogmo/Recife e Outros, Advogada: Dra. Paula Katarina de Freitas Ferreira, Agravado(s): Start Navegação Ltda. Advogado: Dr. Renato Melquíades de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1596/2006-060-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): Wanderly dos Santos Dionisio, Advogado: Dr. Cleber Guimarães de Mello, Agravado(s): Concreta Assessoria Empresarial Ltda. Advogada: Dra. Liha Gripp da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1822/2006-015-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogada: Dra. Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Agravado(s): Eletro Treis Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Mariza da Silva, Agravado(s): Leonardo Lima Stefani Tristão, Advogado: Dr. Nilson Roberto Lucilio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2551/2006-001-12-40.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A - Ciasc, Advogado: Dr. Victor Guido Weschenfelder, Agravado(s): Edair do Amaral, Advogada: Dra. Andreza Prado de Oliveira, Agravado(s): Estado de Santa Catarina, Agravado(s): Adelino Constante de Souza, Agravado(s): Glades Helena da Silva, Agravado(s): Marcelo de Almeida, Agravado(s): Tânia Medeiros de Lima, Agravado(s): Irene Vanda Kuhl Vieira, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Informática - Cooservi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80602/2006-012-09-40.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ezequiel Dutra de Oliveira, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Advogado:



Dr. Paulo Ramiz Lasmar, Advogado: Dr. Leo Holzmann de Almeida, Advogada: Dra. Maria Luíza Lage de Oliveira Mattos, Agravado(s): Banco CNH Capital S.A. Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 29/2007-099-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda. Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - Sinttro/GV, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 42/2007-041-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Magazine Luiza S.A. Advogado: Dr. Fraydemir Ramon Cabral, Agravado(s): Marcelo Lopes Mendonça, Advogado: Dr. João Batista Diniz Linhares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123/2007-029-03-41.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Gráfica Júpiter Ltda. Advogado: Dr. Adílio Silva, Agravado(s): Robson Gomes Bernardes, Advogado: Dr. Maurylio Costa e Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 136/2007-104-22-40.2 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Palmeira do Piauí, Advogada: Dra. Ana Karla Vasconcelos Carvalho, Agravado(s): Franciane Lopes de Carvalho, Advogado: Dr. Claudemiro Nunes Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 168/2007-141-17-40.5 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União de Educação e Cultura Gildásio Amado, Advogado: Dr. Sandro Côgo, Agravado(s): Alex Sandro Magri, Advogado: Dr. Elizângela Nascimento Cirino Nuno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 181/2007-132-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Nossa Senhora dos Remédios, Advogado: Dr. José Nilo de Castro, Advogado: Dr. Marco Antônio de Lima Araújo, Advogada: Dra. Virgínia Kirchmeyer Vieira, Agravado(s): Andréa Aparecida Soares, Advogado: Dr. Juliana Sperandio Ventura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 413/2007-007-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Souza Cruz S.A. Advogado: Dr. Luiz Carlos Nascimento Gurgel de Loureiro Fraga, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Silvio Severino, Advogado: Dr. Anderson Ribeiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 415/2007-011-06-40.3 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Ana Clara Guaraná Lins Caldas, Agravado(s): Michele Menezes de Almeida, Advogado: Dr. Higor de Carvalho Gondim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 430/2007-085-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Diamantina, Advogado: Dr. Débora Dumont Cruz, Agravado(s): Antônio Carlos de Souza, Advogado: Dr. Caio Guedes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a



julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 544/2007-035-03-41.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Doriana do Carmo Maia Zaura, Agravado(s): Arilson Ribeiro de Almeida, Agravado(s): Gesso Mais Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 558/2007-034-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Ipatinga, Advogado: Dr. Camila Drumond Andrade, Agravado(s): Everaldo Frois de Paiva, Advogado: Dr. Mauro Lúcio dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 589/2007-112-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Agravado(s): Adriana de Almeida Furquim, Advogado: Dr. Marcelo Lucas Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 647/2007-149-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Delmira Gonçalves Ricardo e Outros, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: Dr. Kênia Maria Capobianco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 656/2007-029-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Zaffari Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Agravado(s): Elida Vargas da Cunha, Advogada: Dra. Cristiane Bohn, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 713/2007-821-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): Antônio Carlos Carus Pereira, Advogado: Dr. Rafael de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 797/2007-083-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): Toku Shigihara, Advogado: Dr. Lucilene Ultrei Parra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 941/2007-019-06-40.4 da 6a. Região**, corre junto com RR - 941/2007-019-06-00.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Probank S.A. Advogado: Dr. Jozefine Amabile Barros Moreira, Agravado(s): Fernando Otaviano Albuquerque, Advogado: Dr. Gustavo André Barros, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Advogado: Dr. Adriano Farias Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1019/2007-015-10-40.7 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravante(s): Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN - DF, Advogada: Dra. Gisele de Britto, Agravado(s): Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): Reman Segurança Privada Ltda. Advogado: Dr. Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1081/2007-018-21-40.8 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Taipu, Advogado: Dr. Valter Sândi de Oliveira Costa, Agravado(s): Adeluzia Reinaldo da Silva, Advogado: Dr. Ricardo de Moura Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1247/2007-135-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Osvaldo Lostado de Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Jayro Canett, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1340/2007-471-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento e Outro, Advogada: Dra. Ana Paula Smidt Lima, Agravado(s): Eliana Ferreira, Advogado: Dr. Rosalba Garcia Brusquese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1423/2007-027-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Betim, Advogado: Dr. Humberto Reis Carvalhaes, Agravado(s): Celcino Carneiro da Cunha, Advogado: Dr. Fernando Antônio Massad da Silveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3958/2007-660-09-40.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto Ambiental do Paraná, Advogado: Dr. Elton Luiz Brasil Rutkowski, Agravado(s): Maria Tereza Ingenchki, Advogado: Dr. Juliano Demian Ditzel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 5824/2007-036-12-40.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina - Crea, Advogado: Dr. Priscilla Kowaltschuk, Agravado(s): Laura Petry de Aguiar, Advogado: Dr. Andréa Cristina Petry de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3/2008-471-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Agravado(s): Cilmará Aparecida Passos Liston, Advogado: Dr. Caroline Porto de Magalhães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 52/2008-066-15-40.6 da 15a. Região**, corre junto com RR - 52/2008-066-15-00.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Eliane Hetzel fregonezi, Advogado: Dr. Adriano de Camargo Peixoto, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96/2008-017-10-40.3 da**



10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Distrito Federal, Procurador: Dr. Alysson Sousa Mourão, Agravado(s): Roberta Soares da Silva, Advogado: Dr. Juvenal Norberto da Silva Júnior, Agravado(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156/2008-471-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogada: Dra. Luciana Farias, Advogado: Dr. Vicente Durigon, Agravado(s): Aido Weber, Advogado: Dr. Vicente Durigon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 158/2008-096-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Unaí, Advogada: Dra. Luciana de Castro Machado, Agravado(s): Simone dos Reis Teixeira, Advogado: Dr. Renato Rodrigo da Silveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 174/2008-034-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Ipatinga, Advogado: Dr. Camila Drumond Andrade, Agravado(s): Cleidson Almeida Sabino, Advogado: Dr. Rommel Eustásio Machado Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 242/2008-034-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Ipatinga, Advogado: Dr. Camila Drumond Andrade, Agravado(s): Onofre Alves Batista, Advogada: Dra. Jeannete Marques Lage Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 265/2008-245-09-40.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Condomínio Centro Habitacional Visconde de Mauá I, Advogado: Dr. Ivair Carlos da Silva, Agravado(s): Aparecido Augusto Almeida, Advogado: Dr. Petrus Tybur Júnior, Agravado(s): Revegran Revestimentos de Granilha Ltda. Agravado(s): Rosevel Ildefonso Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 307/2008-022-24-40.7 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Dra. Lúcia Helena da Silva, Agravado(s): Osmar Leite de Mendonça, Advogada: Dra. Gelza José dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 316/2008-010-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Ivanilde Raquel Nobre Franco, Advogada: Dra. Alessandra Chavarette Zanetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 320/2008-005-21-40.7 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Iuri Domingos Ferreira Oliveira (Representado por Zilá Domingos da Silva), Advogado: Dr. Andreia Araújo Munemassa,



Agravado(s): Caixa Econômica Federal, Advogado: Dr. Tércio Maia Dantas, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 357/2008-114-03-40.2 da 3a. Região**, corre junto com RR - 357/2008-114-03-00.8, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): V & M do Brasil S.A. Advogado: Dr. Paulo Stehling, Agravado(s): Eurides Carlos dos Reis, Advogada: Dra. Natália Maria Martins de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 449/2008-008-08-40.5 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado do Pará, Procurador: Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior, Agravado(s): Ana Rosa Rodrigues Dias, Advogado: Dr. José Acreano Brasil Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 532/2008-011-06-40.8 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Antônio da Silva, Advogado: Dr. Everaldo Teotônio Torres, Agravado(s): Empresa de Urbanização do Recife - URB, Advogado: Dr. André Gustavo A. F. de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 565/2008-087-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Esmeraldas, Procurador: Dr. Adauto Henrique de Paula Freitas, Agravado(s): Afonso Eustaquio Lucas Gomes e Outros, Advogado: Dr. Eustáquio Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 574/2008-021-21-40.4 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Dr. Igor Leite Linhares, Agravado(s): Francisco de Assis Soares de Mendonça, Advogado: Dr. Jorge Luiz Batista da Silva, Agravado(s): Python Engenharia e Equipamentos Ltda. Advogado: Dr. Renata Silva dos Santos Pañella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 638/2008-029-03-40.6 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 638/2008-029-03-41.9, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Magnesita Refratários S.A. Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): Neila Maria Paiva, Advogada: Dra. Natália Maria Martins de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 638/2008-029-03-41.9 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 638/2008-029-03-40.6, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Neila Maria Paiva, Advogada: Dra. Cláudia Martins Fernandes, Agravado(s): Magnesita Refratários S.A. Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 702/2008-013-10-40.5 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): Edilson Rodrigues da Cruz, Advogado: Dr. Antônio Marques de Andrade, Agravado(s): Prompt Empregos de Terceirização de Mão de Obra Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 934/2008-004-08-40.3 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Angela do Socorro Costa de Assunção, Advogada: Dra. Denise Conceição Botelho Xavier, Agravado(s): Estado do Pará, Procurador: Dr. José Henrique Mouta Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 953/2008-003-21-40.2 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Izaias Bezerra do Nascimento Neto, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi,



Agravado(s): Maria Delma da Costa Dantas, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cavalcanti Jales Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1008/2008-002-14-40.0 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procuradora: Dra. Marilei Fortuna Godoi, Agravado(s): Memphis Serviços de Segurança Ltda. Advogado: Dr. Lourival Goedert, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1239/2008-012-12-40.1 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Perdigão Agroindustrial S.A. Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): Alda Maria Vargas Machado, Advogado: Dr. Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1086/1992-011-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Wilson Luiz Heinzen Elias, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às preliminares de "não conhecimento do recurso ordinário do Banco Econômico S.A. (em liquidação extrajudicial)", "de nulidade por cerceamento de defesa", "de nulidade do acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional", "de inépcia da inicial", "de nulidade por julgamento ultra e extra petita" e, ainda, quanto aos seguintes temas "horas extras", "descontos previdenciários" e "honorários advocatícios - base de cálculo". De outra parte, dele conhecer quanto ao "salário-substituição" e à "correção monetária - época própria" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas somente incida quando não efetuado o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês posterior ao vencido, observando-se o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, a partir do dia 1º, nos moldes definidos na Súmula nº 381 do Tribunal Superior do Trabalho, bem como excluir da condenação o salário-substituição. **Processo: RR - 1272/1995-043-15-01.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Angela Academia de Ginástica, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Badan Herrera, Recorrido(s): Maria Antônia Palumbo da Silva, Advogado: Dr. Fábio Hilckner Silva, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1108/1997-039-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Recorrido(s): Glória Maria Mendonça de Carvalho, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tópico relativo às diferenças salariais, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças salariais e seus reflexos. **Processo: RR - 3709/1997-341-01-00.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Marcelo de Sá Cardoso, Recorrido(s): Vulmar Picinini, Advogada: Dra. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - dele não conhecer quanto aos outros temas. **Processo: RR - 1757/1999-002-16-00.0 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. José Caldas Góis Júnior, Recorrido(s): Mauro Tibaut Araújo Alberto, Advogado: Dr. Raimundo Nonato de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 1079/2000-019-**



01-00.3 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): Aroldo Pedro Gehren, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Neto, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 23/09/2009, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conheceu do recurso de revista no tocante às preliminares de negativa de prestação jurisdicional e de julgamento extra petita e no que concerne aos seguintes temas: "quitação", "diretor - suspensão do contrato de trabalho", "verba representação " e "PDV - contribuição para a Valia". Obs. 1: Falou pela Recorrente a Dra. Silvia Rodrigues da Rocha Vieira. Obs. 2: Falou pelo Recorrido o Dr. João de Lima Teixeira Filho. **Processo: RR - 2632/2000-063-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. Advogada: Dra. Eliana Miranda Ivano, Recorrido(s): Heddylamar da Costa, Advogado: Dr. José Sirineu Filgueiras Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Ônus da prova", e conhecer quanto ao tema "Comissionista misto ou impróprio. Horas extras. Súmula 340 do TST", por contrariedade à Súmula 340 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o reclamante receba, em relação à parte fixa da remuneração, horas extras com o respectivo adicional. E, relativamente à parcela variável, que receba exclusivamente o adicional de horas extras, na forma da Súmula 340 do TST. **Processo: RR - 473/2001-009-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cláudio Pitta Ignácio, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no que tange ao intervalo interjornadas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras pela não concessão do intervalo mínimo de 11 horas entre jornadas, na forma postulada no item "3" do pedido inicial (fl. 21), observadas as parcelas de natureza salarial no cálculo das horas extras (Súmula 264 do TST), mais reflexos, excluídas as vantagens de natureza pessoal, com base nos contracheques juntados aos autos, conforme for apurado em regular liquidação de sentença; e não conhecer do referido apelo no tocante à irregularidade de representação; e b) conhecer do recurso de revista patronal, no que tange à indenização adicional prevista na Lei nº 7.238/84, por contrariedade à Súmula 182 do TST, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem que indeferira a indenização compensatória prevista na Lei nº 7.238/84; e não conhecer do recurso no tocante à equiparação salarial. Fica mantido o valor da condenação rearbitrado pelo Tribunal Regional (fl. 334). **Processo: RR - 612/2001-013-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Robson Silva Araújo, Advogado: Dr. Adenir Valentim Cruz, Recorrente(s): Unibanco AIG Seguros S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista obreiro quanto às questões alusivas ao cerceamento de defesa, aos documentos acostados com a petição inicial, às horas extras e às multas convencionais; e b) não conhecer do recurso de revista patronal quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante ao tema correlato às comissões, conhecer do referido apelo quanto à questão alusiva à época própria para a incidência da correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST (convertida na Súmula nº 381), e, no mérito dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar seja aplicado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da



prestação dos serviços, a partir do dia 1º. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hélio Puget Monteiro, patrono do 2º Recorrente. **Processo: RR - 623/2001-030-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Cervejaria Kaiser do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Marcus Vinicius M. Paulino, Recorrido(s): Francisco das Chagas Araújo dos Santos, Advogado: Dr. Heleno de Souza Sardinha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema dos descontos fiscais, por violação do art. 12 da Lei nº 7.713/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados de acordo com a Súmula 368, II, do TST, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 733/2001-035-01-00.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Antônio Borges Fortes, Advogado: Dr. José Antônio Rolo Fachada, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): Associação Rio Contra o Crime, Advogado: Dr. José Ribamar Garcia, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 23/09/2009, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 74 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que, aplicada a pena de confissão ficta, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do Reclamante como entender de direito; julgar prejudicado o exame dos demais tópicos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 744/2001-301-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Recorrido(s): João Ramada Dias, Advogado: Dr. Valter Tavares, Recorrido(s): Hebasa Engenharia Obras e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Edinaldo Dias dos Santos, Recorrido(s): CONSTRUCOOP - Cooperativa de Trabalho Especializado na Área da Construção Civil, Advogado: Dr. Haroldo José da Silva Brito, Recorrido(s): Galvão Engenharia S.A. Advogado: Dr. Alan Balaban Sasson, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Moreira Valetim, Advogado: Dr. Augusto Neves Dal Pozzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante ao tema correlato à responsabilização subsidiária, conhecer do referido apelo quanto à questão alusiva aos descontos previdenciários, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 32 da SBDI-1 do TST (convertida na Súmula nº 368, I e II), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, no tocante aos descontos previdenciários, a contribuição do empregado deve ser calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198 do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. **Processo: RR - 1172/2001-002-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ABB Ltda. Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, Recorrido(s): Valdir Carreira, Advogado: Dr. Lorena Solange Rigollet Valenzuela, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 23/09/2009, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "HORAS EXTRAS - JULGAMENTO EXTRA PETITA", por violação ao art. 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, excluindo da condenação o pagamento de horas extras; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 1443/2001-331-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos, Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Recorrido(s): Nelson João Fritsch, Advogado: Dr. Alberto Alves, Recorrido(s): SAV - Colégio Cristo Rei, Advogado: Dr. Carlos Alberto Borré, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1625/2001-005-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cícero Firmino Filho, Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Advogado: Dr. João Carlos Nigro Veronezi, Advogado: Dr. José Domingos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Ventura Júnior, Recorrido(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Dr. Aires Paes Barbosa, Recorrido(s): Fundação Cesp, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO - AJUIZAMENTO ANTERIOR DE AÇÃO POSTULANDO O RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO - OBSTÁCULO À FLUÊNCIA DO PRAZO PRESCRICIONAL - NÃO-OCORRÊNCIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 1801/2001-062-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luís Roberto Daóglgio, Advogado: Dr. Wanderley José Luciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no que se refere aos seguintes temas: "transação", "prescrição", "carência de ação", "desvio de função", "horas extras", "reflexos das horas extras na licença-prêmio", "multa convencional" e "compensação". Também, por unanimidade, conhecer do apelo no que concerne ao tópico "ajuda-alimentação - incidência sobre o aviso-prévio indenizado", por ofensa a dispositivo da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença. **Processo: RR - 1803/2001-067-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Wagner Muniz de Aguiar, Advogado: Dr. Antônio Lopes Campos Fernandes, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista patronal no tocante à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e quanto às questões alusivas à transação, à prescrição das gratificações semestrais, às horas extras e à respectiva base de cálculo, à diferença de licença-prêmio, às férias, às convenções coletivas e à compensação do PDV; e b) não conhecer do recurso de revista obreiro quanto aos temas correlatos às gratificações semestrais e ao seguro-desemprego, conhecer do referido apelo quanto à questão alusiva à base de cálculo do imposto de renda, por violação do art. 46, § 1º, I, da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a incidência do imposto de renda sobre os juros de mora. **Processo: RR - 2288/2001-030-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Donizete dos Santos Ferreira, Advogado: Dr. Francisco Gonçalves Martins, Recorrido(s): Jet Design Ltda. Advogada: Dra. Luciana Galvão Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 11206/2001-010-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Arlindo Nunes de Figueiredo, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater, Advogado: Dr. Leonardo Casagrande, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema "APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS APÓS A JUBILAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS" e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a premissa de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, declarar a unicidade contratual das prestações de serviços realizadas antes e depois da jubilação do Reclamante e refutar, por conseguinte, a nulidade contratual declarada, deferindo ao Autor o aviso prévio indenizado e a multa de 40% do FGTS incidente sobre a totalidade dos depósitos efetuados no curso do pacto laboral. **Processo: RR - 1/2002-004-19-00.6 da 19a. Região**, corre junto com AIRR - 1/2002-004-19-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cícero Balbino de



Oliveira, Advogada: Dra. Simone Braga Trajano Araújo, Recorrido(s): Pepsico do Brasil Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "multa do artigo 477 da CLT", "horas extras", "intervalo intrajornada", "remuneração" e "multa do artigo 467 da CLT". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 131/2002-161-18-00.7 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Ana Gonçalves Diogo Ferreira, Advogado: Dr. Odair de Oliveira Pio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, somente quanto ao tema "DESCONTOS EM FAVOR DA CASSI E DA PREVI", e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, autorizar os descontos relativos à CASSI e à PREVI sobre as parcelas salariais objeto da condenação. **Processo: RR - 256/2002-110-03-00.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda. Advogado: Dr. José Geraldo Lopes de Araújo, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Recorrido(s): Carlos Eustáquio Romani Frois, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por divergência jurisprudencial, no tocante à arguição de nulidade da sentença proferida em sede de embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhe provimento; e não conhecer do referido apelo quanto aos demais tópicos, alusivos aos seguintes títulos: nulidade do acórdão revisando por negativa de prestação jurisdicional; aviso-prévio indenizado - prescrição; horas extras pelos períodos laborados como vendedor e como coordenador de vendas; trabalho realizado em eventos culturais; intervalo intrajornada; aplicação da confissão ficta pelo prisma das comissões pagas; integração de prêmios aos salários; reflexos de repousos semanais remunerados (RSRs) em prêmios e comissões; feriados e domingos trabalhados; equiparação salarial; e devolução de descontos a título de despesas com telefone celular e reembolso de quantia. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Carlos André Lopes Araújo. **Processo: RR - 281/2002-001-17-00.4 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Pif Paf S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Recorrido(s): Denis Santos Silva, Advogado: Dr. Cristovão Colombo de Paiva Pinheiro Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às preliminares de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e de incompetência *ratione loci*, e, ainda, quanto aos seguintes temas: "vínculo de emprego - representação comercial", "cooperativismo - reconhecimento de vínculo empregatício direto com o tomador de serviços", "seguro-desemprego - indenização" e "descontos previdenciários e fiscais"; e dele conhecer quanto à "multa do artigo 477 da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 477, § 8º, da CLT. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos André Lopes Araújo, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 565/2002-741-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Advogada: Dra. Tatiana Irber, Recorrido(s): Theo Schumann Krahn, Advogado: Dr. Fabrício Aita Ivo, Recorrido(s): Probank S.A. Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. Antônio D'amico, Advogado: Dr. Gustavo Andêre Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à "nulidade contratual - ausência de concurso público - efeitos", por contrariedade à Súmula 363 do TST; e conhecer do referido apelo, no tocante ao "julgamento extra petita - horas extras", por violação dos artigos 128 e 460 do CPC, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento de diferenças de valores referentes aos FGTS, bem assim às horas extras, com natureza remuneratória, todavia de forma simples, ou seja, sem a incidência do adicional e de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

reflexos; e não conhecer do recurso de revista no tocante à "inépcia da inicial", à "incompetência material da Justiça do Trabalho" e às "horas extras - ônus da prova". **Processo: RR - 658/2002-028-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cristina Kamaura Ziolle, Advogado: Dr. Antônio Lopes Campos Fernandes, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, no tocante às horas extras decorrentes do intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o reclamado ao pagamento de uma hora de intervalo intrajornada, nos períodos em que a duração do trabalho excedeu a 6 (seis) horas, com o acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, mais reflexos nas demais verbas salariais, conforme se apurar em liquidação de sentença; e não conhecer do recurso no tocante à indenização do seguro-desemprego; e b) por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco reclamado, no que tange ao cômputo dos juros de mora na base de cálculo do imposto de renda, por violação do artigo 71, § 1º, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do imposto de renda sobre os juros de mora; e não conhecer do referido apelo quanto aos demais aspectos, quais sejam: preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; transação - efeitos - adesão a PDV; horas extras - ônus da prova; integração de comissões; multa normativa; e compensação do PDV. Mantém-se o valor da condenação arbitrado na instância de origem (fl. 292). **Processo: RR - 734/2002-461-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ford Motor Company Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Rogério Marques Rosa, Advogado: Dr. Márcio Recco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 954/2002-004-17-00.5 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Liten Carlos Bonfim de Jesus, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): Parana Engenharia e Comércio S.A. Advogada: Dra. Elisabete Maria Ravani Gaspar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da lide a Companhia Siderúrgica Nacional - CSN. Prejudicada a análise dos demais temas veiculados nas razões do apelo. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista obreiro no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e no que se refere aos temas: "nulidade da perícia - poeiras minerais e ruídos", "adicional de insalubridade" e "adicional de periculosidade" e conhecer quanto ao tema correlato às horas in itinere - trajeto interno, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 98 da SBDI-1 do TST (convertida na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 36 da SBDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a primeira reclamada, Parana Engenharia e Comércio S.A. ao pagamento das horas in itinere despendidas no trajeto interno entre a portaria da segunda reclamada e o efetivo local da prestação dos serviços, com adicional e reflexos, determinando que a condenação seja apurada por artigos de liquidação. Ainda, por unanimidade, conhecer do apelo quanto ao tópico "assistência judiciária - honorários periciais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais, que ficam a cargo da União. **Processo: RR - 1192/2002-007-02-00.5 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1192/2002-007-02-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Ana Pesce, Advogado: Dr. Rubens



Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "adicional de periculosidade - Telesp - atividades desenvolvidas próximas a local que armazena líquido inflamável"; "honorários periciais"; "equiparação salarial". **Processo: RR - 1333/2002-021-03-00.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1333/2002-021-03-40.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Augusto Teixeira de Lima Baptista, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogado: Dr. Tiago de Oliveira Brasileiro, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): José Augusto Teixeira de Lima Baptista, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada no tema "HORAS EXTRAS - ADICIONAL", por violação aos arts. 59, § 1º, da CLT e 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto; II - dele não conhecer quanto aos outros temas; III - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 1469/2002-271-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Alves Rodrigues, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Recorrido(s): Sérgio Luiz Schumann, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adesão ao PDV - compensação de valores", "horas extras - reflexos em licença-prêmio", adicional de risco de vida" e "quilômetro rodado". Também, por unanimidade, dele conhecer no tema "horas extras - cargo de confiança", por contrariedade à Súmula nº 287 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento como extraordinárias das 7ª e 8ª horas laboradas nos cinco dias em que o reclamante, em substituição, exerceu a função de gerente; também dele conhecer no tema "abono salarial - integração - norma coletiva", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir a integração do abono no cálculo das horas extras; ainda, dele conhecer, no tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1583/2002-017-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sarti Mendonça Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Álvaro Francisco Krabbe, Recorrido(s): Antônio Ananias dos Santos, Advogada: Dra. Vilma Piva, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho Especializado na Área da Construção Civil - Construcoop, Advogado: Dr. Haroldo José da Silva Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos à comissão de conciliação prévia, à nulidade dos atos praticados após a sentença, à indenização alusiva ao seguro desemprego, ao vínculo empregatício, à remuneração e às horas extras e à configuração de julgamento ultra petita. **Processo: RR - 1610/2002-004-16-40.3 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Décio Freire, Advogada: Dra. Ana Amélia Figueiredo Dino, Recorrido(s): Cleyton Pacisto Coêlho Nunes, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Promoções. Período posterior à readmissão". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Anistia. Readmissão. Promoções. Período anterior à readmissão.", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 56 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a progressão funcional do reclamante ao período posterior à readmissão do reclamante, excluindo as 4 (quatro) promoções do período anterior à readmissão. **Processo: RR - 1826/2002-022-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sulamericana Industrial Ltda. Advogado: Dr. Olimpio Palhares Ferreira,



Recorrido(s): Amarildo Fernandes da Silva, Advogada: Dra. Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional" e conhecer do apelo quanto ao "turno ininterrupto de revezamento", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de pagamento das 7ª e 8ª horas como extras, no período de vigência da norma coletiva que regulava o labor em turno ininterrupto de revezamento (fls. 440/441). **Processo: RR - 3039/2002-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Jorge Luiz de Azevedo Nascimento, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): Fundação Cerj de Seguridade Social - Brasiletros, Advogada: Dra. Luciana Cardoso Costa Bastos, Recorrido(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - Cerj, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 23/09/2009, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 93, IX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno do autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos Embargos de Declaração e se pronuncie sobre a existência ou não de sucessão de obrigações das entidades de previdência privada CELFUS e BRASILETROS. Prejudicado o exame dos outros tópicos do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3442/2002-481-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Eduardo Faccin Pacheco, Advogada: Dra. Dayse Maiques de Souza Alves, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento em dobro dos feriados trabalhados no período compreendido entre a supressão unilateral do direito, em outubro de 1998, e o início da vigência do acordo coletivo de trabalho, em 26 de janeiro de 2000. **Processo: RR - 38867/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A. Advogado: Dr. Manoel Mendes de Freitas, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): Adonias Bruno, Advogada: Dra. Sônia Aparecida Saraiva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora: a) não conheceu integralmente do recurso de revista patronal, alusivo a "horas extras" e "restituição de valores gastos com 'chapas'"; e b) não conheceu integralmente do recurso de revista obreiro, alusivo à "arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", às "horas extras" e aos "juros e correção monetária". Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da 1ª Recorrente, Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs. 2: Falou pela 1ª Recorrente o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR - 65315/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fraiha Incorporadora Ltda. Advogado: Dr. Thelma Arrebola, Recorrido(s): Juscelino Pinheiro dos Santos, Advogado: Dr. Edgard Rodrigues Travassos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 16/2003-331-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Dr. Fábio Maciel Ferreira, Recorrido(s): Vergínio Fantin, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos tópicos "intervalos de dez minutos/Lei 3.999/61", "horas extras/reflexos", "diferenças/adicional de insalubridade/base de cálculo", "férias em dobro" e "juros e correção monetária"; conhecer do recurso de revista em relação ao "enquadramento sindical/categoria diferenciada", por contrariedade à Súmula 374 do TST, e, no



mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação das normas coletivas da categoria dos odontólogos; conhecer do recurso de revista em relação ao "regime de compensação/previsão em norma coletiva", por violação 7º, VIII, da CF e, no mérito dar-lhe provimento para determinar a compensação das horas extras deferidas com as folgas compensatórias consignadas nos cartões de ponto, de acordo com os critérios estabelecidos nas normas coletivas firmadas entre as partes. **Processo: RR - 48/2003-002-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Paulo Roberto Gonçalves Proença, Advogado: Dr. Rafael Reis Proença, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Dra. Vilma Marinita Martins, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 48/2003-002-04-41.7, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: RR - 127/2003-732-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RBS - TV Santa Cruz Ltda. Advogado: Dr. Poliana Debiasi, Advogado: Dr. Leandro Konrad Konflanz, Recorrido(s): Grupo RBS - Rede Brasil Sul de Comunicações - RBS, Advogado: Dr. Emílio Papaléo Zin, Recorrido(s): Roni Straatmann, Advogado: Dr. Luiz Fernando Iser, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada no tocante aos seguintes temas: "adicional por acúmulo de funções", "horas extras - domingos e feriados laborados", "adicional de viagens", "alimentação" e "adicional de exclusividade"; conhecer do apelo no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a segunda reclamada da condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 231/2003-012-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Nelson Mendes de Miranda, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada que versa os temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "preliminar de nulidade por decisão extra petita", "preliminar de coisa julgada" e "adicional de periculosidade por eletricidade - período de 23 de dezembro de 1998 até 30 de novembro de 1999". Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante que versa os temas "adicional de periculosidade", "divisor utilizado para cálculo das horas extras" e "inclusão do adicional por tempo de serviço no PDI". **Processo: RR - 425/2003-109-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Alex Sandro Rocha Irrthum, Advogado: Dr. Milton João Foragi, Recorrido(s): Aster Produtos Médicos Ltda, Recorrido(s): Adrifer Construções Industriais Ltda. Advogado: Dr. Jorge Alberto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 666/2003-313-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Aerolíneas Argentinas S.A. Advogado: Dr. Paulo Lima de Campos Castro, Recorrido(s): Arnaldo Szczupak Falk, Advogado: Dr. Miguel Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 686/2003-038-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Reinaldo Feitoza do Nascimento, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - bancário - cargo de confiança - enquadramento - artigo 224, § 2º, da CLT", "jornada de trabalho" e "horas extras - divisor 150". **Processo: RR - 994/2003-041-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rosemeire Ribeiro dos Ramos, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): Banespa



S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros e Outros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao "vínculo empregatício com o segundo reclamado - enquadramento como bancária", "divisor 150" e aos "reflexos das horas extras na indenização do PDV". Ainda, dele conhecer quanto à devolução de descontos a título de seguro de vida, por contrariedade à Súmula nº 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução dos descontos efetivados no salário da reclamante. **Processo: RR - 1076/2003-291-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Vilson Borba Dani, Advogado: Dr. Marcelino Hauschild, Recorrido(s): Gerdau Açominas S.A. Advogado: Dr. Vinícius Cognato, Decisão: por unanimidade, rejeitar a arguição de não conhecimento da revista, invocada em contrarrazões; também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "horas extras laboradas em turnos ininterruptos de revezamento", "adicional de insalubridade" e "adicional de periculosidade - contato eventual"; e, ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras decorrentes do intervalo intrajornada reduzido", por contrariedade à OJ nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como extra, da totalidade do período correspondente ao intervalo intrajornada. **Processo: RR - 1415/2003-035-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Giovanna Moreira Porchéra, Recorrido(s): Elisangela Oliveira de Jesus, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Recorrido(s): AMG Serviços Gerais Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por óbice do artigo 896, § 4º, da CLT e da Súmula nº 333 do TST. Também, por unanimidade, conhecer do apelo no tocante ao tema "descontos fiscais - forma de cálculo", por ofensa ao art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar a incidência dos descontos fiscais sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e do Provimento da CGJT nº 01/1996. **Processo: RR - 2704/2003-011-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Mário Takaya, Advogado: Dr. Cláudia Teixeira da Silva Floriano, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Claro Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3335/2003-241-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Dix Assistência Médica Ltda. Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Costa, Recorrido(s): Alcione Ferreira Compagnani, Advogada: Dra. Luzia de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que esse Colegiado complemente a decisão relativa aos embargos de declaração opostos pela reclamada, precisamente quanto ao fato de ser ou não a reclamante comissionista e se era aplicável ao caso a Súmula 340 do TST. Dessarte, fica prejudicado o exame do apelo com relação aos temas remanescentes. **Processo: RR - 75566/2003-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Jurandi Inácio de Souza, Advogado: Dr. Paulino Silveira Concórdia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às questões alusivas à coisa julgada/acordo coletivo e adicional de periculosidade/pagamento proporcional, conhecer do referido apelo quanto à época própria para a incidência da correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 (convertida na Súmula nº 381) do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a correção monetária seja aplicada pelo índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços,



a partir do dia 1º. **Processo: RR - 76477/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Steven Shuniti Zwicker, Recorrido(s): Independência Transporte Coletivo Ltda. Advogada: Dra. Iara Peniche Lopes, Recorrido(s): Robson Rodrigues de Souza, Advogada: Dra. Adriana da Silva Cambrea, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 81548/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Irmãos Greve & Cia. Ltda. Advogado: Dr. Renato João Kerkhoff, Recorrido(s): Marco Antônio Faleiro Batista, Advogada: Dra. Silvana Vieira Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "MOTORISTA - CATEGORIA DIFERENCIADA - EMPREGADOR NÃO REPRESENTADO NO INSTRUMENTO COLETIVO", por contrariedade à Súmula nº 374 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. **Processo: RR - 110683/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Manoel José Silva Azeredo, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a premissa de que a aposentadoria espontânea é causa de extinção do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos ao Regional para julgamento do mérito relativo à natureza da extinção do contrato de trabalho, como entender de direito. **Processo: RR - 108/2004-028-04-00.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 108/2004-028-04-40.2, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Beatriz Lodeiro, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Recorrido(s): Hospital Cristo Redentor S.A. Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "diferenças de horas extras - intervalo da Lei 3.999/61", "reajuste salarial" e "assistência judiciária e honorários advocatícios"; conhecer quanto ao tema "diferenças de adicional noturno/prorrogação da jornada" por contrariedade à antiga Orientação Jurisprudencial nº 6 da SBDI-1 do TST, convertida no item II da Súmula nº 60 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no tocante à condenação ao pagamento do adicional noturno sobre as horas trabalhadas após as cinco horas da manhã. **Processo: RR - 144/2004-099-03-00.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Juvenil Pedro de Assis, Advogado: Dr. Gilson Vitor Campos, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada quanto ao tema "preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho"; e dele conhecer quanto à "prescrição - complementação de aposentadoria", por contrariedade à Súmula 326 do TST, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e a sentença mantida em grau de recurso, julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, em razão do acolhimento da prescrição total. Prejudicada a análise dos demais temas articulados no apelo e do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, em razão do provimento conferido ao recurso anterior. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da 2ª Recorrente, Dra. Moema Carneiro de M. Henriques. **Processo: RR - 295/2004-017-05-00.0 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 295/2004-017-05-40.5, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias, Similares e Afins dos Estados da Bahia e Sergipe - Sindiferro, Advogado: Dr. Vladimir Dória Martins, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 375/2004-094-03-00.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira S.A. Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Recorrente(s): Lacerda de Souza Borges, Advogado: Dr. Renato Eustáquio Pinto Mota, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal porque deserto. Ainda, por unanimidade, considerar prejudicado o exame do recurso de revista obreiro, em face da diretriz do art. 500, III, do CPC. **Processo: RR - 411/2004-058-15-85.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda. Advogado: Dr. Warley Moraes Garcia, Advogado: Dr. Fabrício Nunes da Silva, Recorrido(s): Sylvio Rodrigues de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Fabrício Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Fabrício Nunes da Silva. **Processo: RR - 680/2004-016-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Associação Hospitalar Moinhos de Vento - HMV, Advogada: Dra. Joara Christina Mucelin Damiani, Recorrido(s): Neusa dos Santos Cabral, Advogada: Dra. Rosane Martins Scherer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas " nulidade do julgado por cerceamento do direito de defesa", "adicional de insalubridade", "horas extras e adicional noturno" e dele conhecer no que concerne ao tópico "adicional de insalubridade/base de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo previsto no art. 76 da CLT. **Processo: RR - 712/2004-463-02-00.5 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 712/2004-463-02-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Valderi Quintiliano de Oliveira, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotivos Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS IN ITINERE - TRAJETO INTERNO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 36 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, na apuração das horas extras, seja considerado o período referente ao percurso entre a portaria e o local da prestação de serviços como horas in itinere, mais reflexos, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença; II - conhecer do apelo no tópico "HORAS EXTRAS - MINUTOS RESIDUAIS - SÚMULA Nº 366 DO TST", por violação ao art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, a serem apurados em liquidação de sentença, com base nos cartões de ponto, limitados aos dias em que for ultrapassado o tempo de 5 (cinco) minutos antes da jornada de trabalho; III - conhecer do apelo no tema "EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - DIFERENÇAS DA MULTA DO FGTS - TERMO DE ADESÃO - DESNECESSIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; IV - não conhecer dos temas remanescentes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabiano Santos Borges, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 1403/2004-029-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Usina Açucareira de Jaboticabal S.A. Advogado: Dr. José Marcos da Cunha, Recorrido(s): Jenuário Lima, Advogado: Dr. Claudemir Antunes, Recorrido(s): Coinbra - Cresciumal S.A. Advogado: Dr. Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos temas: "prescrição quinquenal aplicável ao trabalhador rurícola" e "intervalo intrajornada". **Processo: RR - 1475/2004-221-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra



Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Voith Paper Máquinas e Equipamentos Ltda. Advogada: Dra. Denise Silva Cardoso, Recorrido(s): Gelson Soares Garcia, Advogada: Dra. Silvia Dorotéa de Almeida, Recorrido(s): Ar Valinhos Representações e Montagens Industriais Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Responsabilidade subsidiária - limitação"; "Adicional de periculosidade" e "Multas dos artigos 467 e 477 da CLT". Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 1499/2004-020-05-41.9 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 1499/2004-020-05-40.6, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Credicard Banco S.A. e Outro, Advogado: Dr. Oscar Luiz Mendonça de Aguiar, Recorrido(s): Ariana Graziela da Silva Lima Canella, Advogado: Dr. Laerson de Oliveira Moura, Recorrido(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Oscar Luiz Mendonça de Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "ilegitimidade passiva ad causam", "hora extra - ônus da prova", "equiparação salarial" e "remuneração variável; conhecer quanto ao tema "multa por embargos protelatórios e litigância de má-fé", por violação dos arts. 18 e 538, parágrafo único, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das referidas multas. **Processo: RR - 1509/2004-062-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): José Roberto de Almeida, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Determinar a renumeração dos autos a partir das fls. 359. **Processo: RR - 2224/2004-042-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Pepsico do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Jandir José Dalle Lucca, Recorrido(s): Édson Lourenço, Advogada: Dra. Maria Conceição de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2292/2004-010-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco GE Capital S.A. Advogado: Dr. Marcos de Rezende Andrade Júnior, Recorrido(s): Elisete Azevedo Caldas, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Bresan, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Crédito e Cobrança - CCCOOP, Advogado: Dr. Sylvia Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3419/2004-051-11-00.8 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): Chackson Siqueira Reis, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - SERVIDOR CONTRATADO SEM CONCURSO PÚBLICO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS; não conhecer do apelo quanto ao tema "ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90 - CONSTITUCIONALIDADE - IRRETROATIVIDADE". **Processo: RR - 5123/2004-034-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Jorge Lio da Silva, Advogado: Dr. Roselle Berthier, Recorrido(s): Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, Advogado: Dr. Célio Mangrich Júnior, Recorrido(s): Jorge Cabrera da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada, porquanto é aplicável à hipótese a parcial, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Célio Mangrich Júnior, patrono do 1º



Recorrido. **Processo: RR - 120732/2004-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Sucedida pelas CEEE-D, CEEE-PAR, CEEE-GT), Advogado: Dr. André Vasconcellos Vieira, Advogado: Dr. Laerte Jesse Gloguer Flores Júnior, Recorrente(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Tônia Russomano Machado, Recorrente(s): Marco Antônio Sesterhenn, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Dr. Maurício Graeff Burin, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Miriam Corrêa Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante que versa as preliminares de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e cerceamento de defesa. Também, não conhecer do recurso de revista da Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, primeira reclamada, quanto à sua condenação solidária na lide e dele conhecer quanto às "diferenças de horas de sobreaviso pela integração do adicional de periculosidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 174, convertida no item II da Súmula nº 132 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de horas de sobreaviso pela integração do adicional de periculosidade em sua base de cálculo. Ainda, não conhecer integralmente do recurso de revista da AES SUL - Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. que versa os seguintes temas "apuração das horas de sobreaviso pela média física", "diferenças de horas extras pela integração do adicional de periculosidade" e "diferenças de complementação de aposentadoria". **Processo: RR - 131674/2004-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rio Grande Energia S.A. Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Recorrido(s): Ademir dos Santos Ribeiro, Advogada: Dra. Michele de Andrade Torrano, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Helena Amisani, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e quanto aos seguintes temas: "sucessão trabalhista", "prêmio-assiduidade" e "adicional de periculosidade". **Processo: RR - 10/2005-462-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Flasa Engenharia e Construções Ltda. Advogado: Dr. Kedma Pereira da Cunha, Recorrido(s): Cláudia Cardinale e Outros, Advogado: Dr. Antônio Bueno da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que proceda ao exame do recurso ordinário da autora como entender de direito. **Processo: RR - 264/2005-384-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): 4º Tabelião de Notas da Comarca de Osasco, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Recorrido(s): Jorge Marcelino da Gama, Advogado: Dr. Rodrigo de Campos Meda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 503/2005-201-18-40.7 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Mineração Serra Grande S.A. Advogado: Dr. Hedismar Rodrigues de Barros, Recorrido(s): Gilmar Marega, Advogado: Dr. José Luiz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 556/2005-034-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Miguel Caetano da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa



Lopes, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Recorrido(s): Ceagesp - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado: Dr. Maurício Eduardo Rocha, Decisão: por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade, por força do artigo 249, § 2º, do CPC, e conhecer do Recurso de Revista no tema "PRESCRIÇÃO PARCIAL - DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - VERBAS DECORRENTES DO RECONHECIMENTO DO DIREITO EM AÇÃO ANTERIOR - SÚMULA Nº 327 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a prescrição quinquenal parcial da pretensão do Autor, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que, afastada a tese de prescrição total do direito de ação, prossiga no julgamento da lide, como entender de direito. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira. **Processo: RR - 655/2005-017-09-40.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Yoki Alimentos S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Lucinéia Aparecida de Almeida Silva, Advogado: Dr. Wagner Pirollo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema danos morais e materiais - valor da indenização, conhecer quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha como base de cálculo o salário mínimo previsto no art. 76 da CLT, reformando assim o acórdão regional que determinou a utilização do salário básico como base de cálculo do referido adicional. **Processo: RR - 705/2005-255-02-00.3 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 705/2005-255-02-40.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maria do Perpétuo Socorro Reis dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Fátima Bonilha, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogada: Dra. Nilza Costa Silva, Recorrido(s): Companhia de Seguros Aliança da Bahia, Advogado: Dr. Renato de Luiz Júnior, Recorrido(s): Montreal Engenharia S.A. Advogada: Dra. Jacira de Oliveira Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 712/2005-251-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ultrafértil S.A. Advogado: Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Walter Moreira Motta, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros. **Processo: RR - 716/2005-052-02-00.8 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 716/2005-052-02-40.2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Roque Duarte da Conceição, Advogado: Dr. Márcio Peres Biazotti, Recorrido(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "aposentadoria espontânea - efeitos no contrato de trabalho", por violação ao art. 453 da CLT e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 361 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 2ª Região, a fim de que, afastada a premissa de extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria espontânea, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 851/2005-079-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Leão & Leão Ltda. Advogado: Dr. Jurandir Zangari Júnior, Recorrido(s): Jair da Silva, Advogado: Dr. Lígia Barros de Freitas, Recorrido(s): C.R.A. Terraplanagem e Pavimentação Ltda. Advogado: Dr. José Aparecido Mazzeu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 865/2005-012-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S.A. Advogado: Dr. André



Saraiva Adams, Recorrido(s): Marcelo de Assis, Advogado: Dr. Fábio Miguel Barrichello de Oliveira, Recorrido(s): Bhirmânia Comércio de Bebidas Ltda. Advogado: Dr. Ester Venites Gerhardt, Recorrido(s): Malte Prestadora de Serviços Ltda. Advogada: Dra. Adriana Käfer Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a verba honorária; não conhecer do apelo nos demais temas. **Processo: RR - 881/2005-073-03-00.5 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 881/2005-073-03-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Pouso Alegre - Setpass, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Recorrido(s): Viação Santa Cruz S.A. Advogado: Dr. Marcelo Wagner Prado Bueno, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros no Estado de Minas Gerais - Sindpas, Advogado: Dr. Longuinho de Freitas Bueno, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Poços de Caldas, Advogado: Dr. Adriane Figueiredo dos Reis, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 900/2005-013-08-00.2 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 900/2005-013-08-40.7, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maria do Socorro Quadros Fernandes, Advogada: Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José de Anchieta Bandeira Moreira Filho, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - jornada de seis horas - gratificação de função - compensação e dele conhecer quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à OJ 304 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante os honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação. **Processo: RR - 958/2005-045-15-01.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Antônio Alves Martins, Advogada: Dra. Deise de Andrada Oliveira Palazon, Recorrido(s): T. I. Brasil Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Domingos Bonocchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1128/2005-052-11-00.2 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Vilson da Conceição, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - SERVIDOR CONTRATADO SEM CONCURSO PÚBLICO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS e das diferenças decorrentes da redução salarial; II - dele não conhecer quanto aos outros temas. **Processo: RR - 1161/2005-095-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Dimitri Brandi de Abreu, Recorrido(s): Maria Aparecida Lucckiari, Advogado: Dr. Sueli Davanso Mamoni, Recorrido(s): UPS do Brasil Remessas Expressas Ltda. Advogado: Dr. Abrão Jorge Miguel Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre a verba discriminada a título de intervalo intrajornada não usufruído. **Processo: RR - 1427/2005-262-02-00.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1427/2005-262-02-40.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Atmosfera Gestão e Higiene de Têxteis Ltda. Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): Espólio de Vilênia Silva de Queiroz, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "correção monetária - época própria",



por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; II - dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1485/2005-005-17-00.0 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 1485/2005-005-17-40.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Chocolates Garoto S. A. Advogado: Dr. Álvaro José Gimenes de Faria, Recorrido(s): Waleska Medeiros Braga, Advogada: Dra. Maria Cristina Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ACIDENTE DO TRABALHO - RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR - CONFIGURAÇÃO", por violação ao artigo 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da Reclamação Trabalhista, restando prejudicado o exame do tópico relativo aos honorários advocatícios; não conhecer do recurso quanto à prescrição. **Processo: RR - 1529/2005-261-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogado: Dr. Sepé Tiaraju Rigon de Campos, Recorrido(s): Gilmar da Rosa, Advogado: Dr. Itomar Espíndola Dória, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "domingos e feriados - horas extras - critério de contagem - fixação em norma coletiva", "adicional de insalubridade - prova pericial - enquadramento" e "adicional de periculosidade". **Processo: RR - 1631/2005-463-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente(s): Wagner Vieira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 1631/2005-463-02-40.8, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: RR - 1871/2005-064-02-00.1 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1871/2005-064-02-40.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Laura Lopes de Araújo Maia, Recorrido(s): Vagno Aparecido Gaia, Advogado: Dr. Edivaldo Silva de Moura, Recorrido(s): Eletrobus Consórcio Paulista de Transportes por Ônibus, Advogado: Dr. Ricardo Weberman, Recorrido(s): Consórcio Trolebus Aricanduva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a reclamada São Paulo Transporte S.A. julgando, em relação a ela, extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 2274/2005-009-19-00.0 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Sérgio Henrique Tenório de Sousa Bomfim, Recorrido(s): Manoel Lourenço, Advogado: Dr. Carlos Bezerra Calheiros, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Dr. Dilene Maria Ramos Peixoto, Recorrido(s): Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais - CARHP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2681/2005-018-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): Adelci Freitas Alves, Recorrido(s): Brasiwork Prestadora de Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "limites da responsabilidade subsidiária", por óbice do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula nº 333 do TST. Também, por unanimidade, conhecer do apelo no tocante ao tema "adicional de insalubridade - limpeza e higienização de banheiros", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos, invertendo o ônus da perícia, ficando a reclamante isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 53). **Processo: RR - 2747/2005-074-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Recorrido(s): Oscar Choken Shimabukuro, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 173, § 1º, inciso II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência e isentar o Reclamante do pagamento das custas processuais, na forma da lei (artigo 790-A da CLT). **Processo: RR - 12405/2005-002-09-00.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Jorge Alberto Simões da Silva, Advogado: Dr. Ademilson de Magalhães, Recorrido(s): ALL - América Latina Logística Intermodal S.A. Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 15038/2005-004-09-00.6 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 15038/2005-004-09-41.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. João Luís Vieira Teixeira, Advogado: Dr. Rodrigo Thomazinho Comar, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Recorrido(s): Marcelo Ribeiro Azoni, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): Selecom Informática Ltda. Advogado: Dr. Hildo Alceu de Jesus Júnior, Recorrido(s): Fidelity Participações e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Willian Marcondes Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 25/2006-313-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maria Alves Guimarães, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Recorrido(s): Ford Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Decisão: por unanimidade: I - deixar de examinar a preliminar de nulidade, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 2.028 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a aplicação da prescrição civil à hipótese, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, que deverá prosseguir no julgamento do Recurso Ordinário do Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 75/2006-003-04-41.9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 75/2006-003-04-40.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): Theo Moestel Zelanis, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Recorrido(s): Terra Networks Brasil S.A. Advogada: Dra. Fabiane Reschke Vicenzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "INTEGRAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO MAJORADO PELOS REFLEXOS DE HORAS EXTRAS - BIS IN IDEM", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os reflexos nas demais parcelas de repouso semanal remunerado majorado por incidência das horas extras; e, não conhecer dos demais tópicos do recurso. **Processo: RR - 120/2006-066-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Eduardo da Silveira Guskuma, Recorrido(s): Lilá Izabel de Almeida, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - BASE DE CÁLCULO", por violação ao artigo 37, inciso XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o referido adicional seja calculado sobre o vencimento básico da Reclamante; não conhecer do apelo no tema "BENEFÍCIO 'SEXTA PARTE' - EXTENSÃO AOS CELETISTAS". **Processo: RR - 133/2006-030-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Mundial S.A. Produtos de Consumo, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Recorrido(s): Mari Ione Moreira



Sobeldi, Advogada: Dra. Flávia Lisiane da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; e dele não conhecer quanto ao tópico remanescente. **Processo: RR - 242/2006-030-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): Id Models Management Brasil Ltda. Advogado: Dr. Ulysses dos Santos Baía, Recorrido(s): Moisés Santos Silva Júnior, Advogado: Dr. Carlos Donatoni Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 1º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 315/2006-098-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marta Maria Pinto e Outro, Advogado: Dr. José Procópio Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "acidente de trabalho - danos morais e materiais" e "hipoteca judiciária". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 342/2006-461-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados de Ibiraiaras - Sicredi Ibiraiaras, Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Recorrido(s): Almir Adriano Costa, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 23/09/2009, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HORAS EXTRAS - GERENTE-GERAL", por violação ao artigo 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras e seus reflexos, nos períodos em que o Reclamante trabalhou em substituição ao gerente-geral da agência ou na função de gerente-geral da agência; não conhecer do apelo no tema "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA". **Processo: RR - 365/2006-009-10-00.0 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 365/2006-009-10-40.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Girliane Costa de Jesus, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Dr. Anna Maria Felipe Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 452/2006-656-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Darico Pinto de Anhaia, Advogado: Dr. Luís Henrique Lopes de Souza, Recorrido(s): Município de Carambeí, Advogado: Dr. Leonice Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 467/2006-131-05-00.2 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Dilmar Chaves Serravalle, Advogada: Dra. Rafaela Carvalho Batista da Silva, Advogado: Dr. Anderson Rico Moraes Nery, Advogado: Dr. Silvino Alves de Carvalho Sobrinho, Recorrido(s): Braskem S.A. Advogado: Dr. Catharina Peixinho Ferreira Bacelar, Advogado: Dr. Danilo Andrade Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 746/2006-088-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Lara Aued, Recorrido(s): Antônio Estevão Ferreira, Advogada: Dra. Maria de Fátima Farias Temóteo Sukeda, Recorrido(s): Domingos Geroncio da Silva, Advogado: Dr. D'Artagnan Raposo Vidal de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 1º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 777/2006-004-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Dr. Luís Gustavo Santoro, Advogado: Dr. Wagner Manzatto de Castro, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Heitor Teixeira Penteado, Advogado: Dr. João Fernando Ostini, Recorrido(s): Aparecida Rezende de Faria, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças do adicional de insalubridade e reflexos, e, por unanimidade, conhecer do recurso no tocante às diferenças do adicional por tempo de serviço (quinquênio), por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 60 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças do adicional por tempo de serviço e reflexos. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica dispensada a reclamante, tendo em vista ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 53). **Processo: RR - 823/2006-325-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda. Advogado: Dr. Franciele C. Hoinaski, Recorrido(s): Sidivaldo José Lima, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 475-J DO CPC AO PROCESSO DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do título executivo a previsão de aplicação, na fase de execução, do artigo 475-J do CPC; II - dele conhecer no tópico "HORAS IN ITINERE - CONVENÇÃO COLETIVA - LIMITAÇÃO", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; III - dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 825/2006-067-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Wagner Manzatto de Castro, Recorrente(s): Marta Vernille Gomes, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por violação ao artigo 37, inciso XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional por tempo de serviço seja calculado sobre o vencimento básico da Reclamante; II - quanto ao Recurso de Revista da Reclamante, julgá-lo prejudicado no tema "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - BASE DE CÁLCULO" e dele não conhecer no tópico "JUROS DE MORA". **Processo: RR - 875/2006-021-07-00.8 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Manoel Idelbrando Marques Pinto e Outros, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Recorrido(s): Município de Canindé, Advogada: Dra. Maria Sônia Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular. **Processo: RR - 892/2006-812-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Espólio de Mário Sérgio Gonçalves, Advogado: Dr. Vera Lúcia Damiani, Recorrido(s): Comercial de Eletrodomésticos Pedro Obino Júnior S.A. Advogado: Dr. Marciano Herly Alves Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO - HERDEIRO MENOR", por violação ao artigo 198, I, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que, afastada a prescrição quanto ao herdeiro menor, prossiga no julgamento dos Recursos Ordinários das partes, como entender de direito. **Processo: RR - 1016/2006-013-04-00.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1016/2006-013-04-40.2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Geraldo Rodrigues, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Recorrido(s): Probank S.A. Advogado: Dr. Luiz Francisco Lopes, Recorrido(s): Thiene Colombo Leão, Advogado: Dr. Luís Fernando Schmitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - TERCEIRIZAÇÃO



ILÍCITA", por violação à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária da Caixa Econômica Federal - CEF quanto ao pagamento dos créditos devidos à Reclamante e reconhecê-la na forma subsidiária; conhecer do apelo no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; não conhecer do recurso nos outros temas. **Processo: RR - 1024/2006-028-07-00.7 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Brejo Santo, Advogado: Dr. Marta O. M. Rodrigues, Recorrido(s): Geralda Nogueira Cruz Basílio Cavalcante, Advogado: Dr. Karinne de Norões Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à "incompetência absoluta da Justiça do Trabalho", dele conhecer quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 1055/2006-002-24-40.7 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Renato Carvalho Brandão, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Recorrido(s): Ana Laurinda de Oliveira Lima Mazzini, Advogado: Dr. Oclécio Assunção, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada no tema "Bancário - horas extras - cargo de confiança não caracterizado", e dele conhecer, por má aplicação da Súmula 109 do TST, quanto ao tema compensação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir a compensação pretendida pela reclamada, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 1112/2006-101-17-00.3 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): Edinéia Fernandes Zagotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 1203/2006-014-05-00.2 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maiana Almeida Lima, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrente(s): Hildebrando da Silva e Outros, Advogada: Dra. Karla Coelho Chaves, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL", por violação ao art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas seja feita nos termos da Lei nº 8.177/91; e II - não conhecer integralmente dos Recursos de Revista da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e da FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS. **Processo: RR - 1229/2006-024-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda F R Valle Garcia, Recorrido(s): Rogério Cardoso, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "ARTIGO 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - BENEFÍCIO "SEXTA PARTE" - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA", por violação ao artigo 173, § 1º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. **Processo: RR - 1231/2006-012-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Natália Schnaider Serro, Recorrido(s): Amanda



Oliveira Maiato de Carvalho, Advogado: Dr. Letiaries Martins Pereira, Recorrido(s): Terra Networks Brasil S.A. Advogado: Dr. Gustavo Friedrich Trierweiler, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a verba honorária; não conhecer do apelo nos demais temas. **Processo: RR - 1278/2006-661-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Doux Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogado: Dr. Adão Elvis Schott Gradaschi, Recorrido(s): Gilvane José Braga Rodrigues, Advogado: Dr. Carino Telles de Souza, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Dr. Paulo Fernando Mendes Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Julgamento ultra petita". Também, por unanimidade, dele conhecer no tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por contrariedade à Súmula 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo, julgando improcedente o pedido de diferenças de adicional de insalubridade e consequentes reflexos. **Processo: RR - 1487/2006-101-17-00.3 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): Regina Celia Valadares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 1538/2006-036-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Marcos André Costa de Azevedo, Recorrido(s): Fabiano Lebrege Vianna, Advogado: Dr. José Dias Ferreira, Recorrido(s): Rufolo Empresa de Serviços Técnicos e Construções Ltda. Advogado: Dr. Edílson Andrade de Barros Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada em relação à submissão da demanda à Comissão Conciliação Prévia e à responsabilidade subsidiária, e dele conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto à renúncia à estabilidade do cipeiro, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão regional. **Processo: RR - 1650/2006-049-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Idineu Rodrigues, Advogado: Dr. Jesuíno Orlandini Júnior, Recorrido(s): Município de Ibitinga, Advogado: Dr. Walter Raucci Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1676/2006-662-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Sérgio Possale da Silva, Advogado: Dr. Luís Roberto Maçaneiro Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão, restabelecer a sentença que rejeitara o pedido de reintegração. **Processo: RR - 1711/2006-081-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Matão, Advogado: Dr. Leandro Gandin Chiquitelli, Recorrido(s): Manoel Batista de Sousa, Advogado: Dr. Claudemir Aparecido Vasilceac, Recorrido(s): Oliveira Porto Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Eduardo Vituri Langnor, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - DONA DA OBRA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Matão, absolvendo-o da condenação ao pagamento dos créditos trabalhistas deferidos pelas instâncias ordinárias; e julgar prejudicado o exame das demais alegações. **Processo: RR - 1743/2006-029-12-40.1 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria



da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Luís Afonso Torres Nicolini, Recorrido(s): Donizete da Silva Furtado, Advogado: Dr. João Vicente Ribeiro dos Santos, Recorrido(s): Maria Goulart Nunes, Advogado: Dr. Vicente Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes à cota-parte patronal à razão de 20% e à cota-parte do reclamante à razão de 11%, como contribuinte individual, sobre o valor do acordo homologado. **Processo: RR - 2044/2006-007-07-00.4 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Thiago Aguiar de Carvalho, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Recorrido(s): Rogélio Fernandes, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do Recurso de Revista no tópico "reflexos do auxílio-alimentação nos recolhimentos do FGTS - prescrição trintenária - súmula nº 362 do TST", por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a prescrição da pretensão do Reclamante quanto aos depósitos de FGTS incidentes sobre as parcelas relativas ao auxílio-alimentação, julgando prejudicado o exame do tema "auxílio-alimentação caráter indenizatório"; e ii) dele conhecer no tópico "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 2210/2006-010-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, Recorrido(s): Maria Suzana Qualho, Advogado: Dr. David Christofolletti Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 228 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças do adicional de insalubridade e reflexos. **Processo: RR - 2379/2006-673-09-00.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Bayer Cropscience Ltda. Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Recorrido(s): Claudenir José da Silva, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3435/2006-036-12-00.4 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Victor Eduardo Gevaerd, Advogado: Dr. Victor Eduardo Gevard, Recorrido(s): Carlos Alberto de Orleans, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 4713/2006-195-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Simone Setil Martins, Advogado: Dr. Fabiola da Motta Figueira, Recorrido(s): Pedro Muffato e Cia. Ltda. Advogado: Dr. Antônio Rangel dos Reis, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Sella, Advogado: Dr. Luiz Augusto Broetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 10, inciso II, alínea "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização referente ao período compreendido entre a data da dispensa e o término do 5º mês após o parto. **Processo: RR - 4775/2006-016-12-00.8 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Tupy S.A. Advogada: Dra. Lia Gomes Valente, Recorrido(s): Leonel Rodrigo Alves, Advogado: Dr. Arthur Alexandre Bencz de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 305, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; não conhecer dos demais tópicos do Recurso de Revista. **Processo: RR - 5512/2006-153-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): João Domingos Bolelli, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade,



não conhecer do recurso de revista do reclamante. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao "Adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula 228 desta Corte, e aos "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças do adicional de insalubridade e os honorários advocatícios. **Processo: RR - 8637/2006-009-09-00.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Jean Marcelo Silva Santos, Advogado: Dr. Alberto Manenti, Recorrido(s): Capitola Comércio de Alimentos Ltda. Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa, Recorrido(s): Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda. Advogada: Dra. Denise Campelo Justus, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "VERBAS IDÊNTICAS - COMPENSAÇÃO - MÊS A MÊS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se deduzam da condenação as verbas pagas sob idêntico título, assim aferidas mês a mês; não conhecer do recurso quanto ao outro tema. **Processo: RR - 15833/2006-001-09-00.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Elisangela Alves Bezerra, Advogado: Dr. Carlos Gelenski Neto, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Stela Marlene Schwerz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras pagas. forma de compensação.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular. **Processo: RR - 11/2007-086-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cia Paulista Trens Metropolitanos-Cptm, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Recorrido(s): Roberto Candido de Oliveira, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 173, § 1º, inciso II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência e isentar o Reclamante do pagamento das custas processuais, na forma da lei (artigo 790-A da CLT). **Processo: RR - 29/2007-099-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - Sinttro/GV, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio, Recorrente(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda. Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 29/2007-099-03-40.7, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: RR - 38/2007-008-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Serapio Danil dos Santos, Advogado: Dr. Diego Menegon, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogada: Dra. Liliam Geisa Frosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que deferiu as verbas rescisórias. **Processo: RR - 43/2007-002-21-40.2 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Francisca Marileide Bertuleza, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): Redori - Reeducação e Diagnóstico Integrado Ltda. Advogado: Dr. Ilka Freire de Oliveira Martins e outros, Advogado: Dr. Tatiana Cristina Leite de Aguiar, Advogado: Dr. José de Ribamar de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito da Reclamante à estabilidade provisória no emprego, deferir-lhe todas as prestações trabalhistas devidas como se estivesse trabalhando a partir da dispensa ilegal, até cinco meses após o parto, o qual deverá ser



comprovado nos autos, na medida em que não há senão notícia de que ele ocorreria provavelmente entre os dias 27 e 28/03/2007 (fls. 61/62). A decisão respeita o término da estabilidade provisória, nos termos da Súmula 396, I, do TST. Deverão ser compensadas as prestações quitadas na oportunidade da rescisão contratual, evitando-se enriquecimento sem causa. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 63/2007-024-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Zaffari Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Recorrido(s): Cleiton Henrique Santos da Silva, Advogado: Dr. Ângelo César Diel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista, no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE BANHEIROS E COLETA DE LIXO - AGENTES BIOLÓGICOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; II - dele conhecer no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo; III - dele não conhecer nos outros temas. **Processo: RR - 75/2007-022-09-00.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo/PR, Advogada: Dra. Fernanda Torrens Fontoura, Recorrido(s): Luiz Renato de Souza Patitucci e Outros, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "TRABALHADOR AVULSO - PRESCRIÇÃO", por violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição bienal das pretensões, iniciando-se a contagem a partir de cada trabalho ultimado; conhecer do apelo no tema "TRABALHADOR AVULSO - FÉRIAS - REMUNERAÇÃO SEM FRUIÇÃO - REGULARIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra de férias; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: RR - 79/2007-081-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Matão, Advogado: Dr. Fernando Henrique Madeira, Recorrido(s): Sueli Aparecida Menzani, Advogado: Dr. Fernando Jesus Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da alíquota de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês. **Processo: RR - 88/2007-013-17-00.8 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Aloísio Amaral, Advogado: Dr. Luiz Augusto Bellini, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Frederico Lyra Chagas, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 103/2007-104-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Global Village Telecom Ltda. Advogado: Dr. André Saraiva Adams, Recorrido(s): Gilson Vergara de Souza, Advogado: Dr. Alexandre Correa Bento, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do apelo no tópico "INTEGRAÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os valores referentes à integração do auxílio-alimentação na remuneração; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação a verba honorária; III - não conhecer do apelo nos demais temas. **Processo: RR - 213/2007-026-12-00.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rachel Moreira de Mesquita,



Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Mário Antoine Gemelgo, Decisão: por unanimidade: I - deixar de apreciar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "plano de incentivo à demissão voluntária - rescisão contratual - transação - efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a tese da quitação irrestrita do contrato de trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamante, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 e da Súmula nº 330, ambas do TST, examinando se os pedidos deduzidos na presente Reclamação Trabalhista estão consignados no termo de rescisão; III - julgar prejudicados os demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 213/2007-014-17-00.6 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Associação Feminina de Educação e Combate ao Câncer - Afecc, Advogada: Dra. Janaína Barbosa de Souza Bolzan Lessa, Recorrido(s): Raquel Oliveira de Freitas, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvátici Baltazar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 219/2007-126-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Edivaldo Vicente da Silva, Advogada: Dra. Mônica Celinska Previdelli, Recorrido(s): Nippon Serviços Ltda. Advogada: Dra. Leila Giacomini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 246/2007-003-17-00.2 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Renato Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): Tim Celular S.A. Advogado: Dr. Udno Zandonade, Recorrido(s): Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 260/2007-791-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Ivaldino Casagrande, Advogado: Dr. Rafaela Calvi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora em relação ao tema "transcendência da matéria", e conhecê-lo quanto ao tema "ação monitoria/contribuição sindical rural/cobrança/documentos essenciais à propositura", por violação do artigo 1.102-A do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, inciso IV, do CPC e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 313/2007-011-21-00.1 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Codern, Advogado: Dr. Marcelo Silva, Advogado: Dr. Karen Vasconcelos do Santos Lima, Advogado: Dr. Clawzio Ademar Vasconcelos Gurgel, Recorrido(s): Ivanildo Cordeiro Júnior, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Advogado: Dr. José George Costa Neves, Advogado: Dr. Leonardo Marinho de Carvalho Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, que pronunciara a prescrição total da pretensão veiculada. **Processo: RR - 320/2007-070-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Padre Albino, Advogado: Dr. Nelson Gomes Hespanha, Recorrido(s): Vanderlei Galasso Bento, Advogado: Dr. Bráulio Monti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "base de cálculo do



adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e no tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST. No mérito, dar provimento ao recurso de revista para excluir da condenação as diferenças de adicional de insalubridade e os honorários advocatícios. **Processo: RR - 352/2007-653-09-00.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Araplac - Indústria e Comércio de Móveis Ltda. Advogado: Dr. Fabrício Luiz Akasaka Torii, Recorrido(s): Ronie Eder Rodrigues, Advogado: Dr. Marcos Eugênio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; não conhecer do recurso quanto ao outro tema. **Processo: RR - 397/2007-053-11-00.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Boa Vista, Advogado: Dr. Aline de Sousa Ribeiro, Recorrido(s): Eduardo Augusto Rocha Simonetti Pereira, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "nulidade do contrato de trabalho - efeitos - servidor contratado sem concurso público após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação aos depósitos do FGTS de todo o período trabalhado. **Processo: RR - 412/2007-004-06-00.7 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Joelma Maria Reis Teixeira, Advogado: Dr. Gustavo André Barros, Recorrido(s): Probank S.A. Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Elmo Cabral dos Santos, Advogada: Dra. Liliam Geisa Frosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal de origem, a fim de que, afastado o óbice da extemporaneidade, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Autora como entender de direito. **Processo: RR - 425/2007-791-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Couros Bom Retiro Ltda. Advogado: Dr. Luciana Carvalho Araújo Diehl, Recorrido(s): Andresa Porto, Advogado: Dr. Décio Luís Fachini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto; II - dele não conhecer nos outros temas. **Processo: RR - 434/2007-521-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Antônio Tomelero, Advogado: Dr. Dionisio Morillos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora em relação ao tema "transcendência da matéria", e dele conhecer quanto ao tema "ação monitoria/contribuição sindical rural/documentos essenciais à propositura", por violação do artigo 1.102-A do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, inciso IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 566/2007-025-12-00.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Andréia Aparecida Campos Rockenbach, Advogado: Dr. Oswaldo Miqueluzzi, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Recorrido(s): Pittol Calçados Xanxerê Ltda. Advogada: Dra. Sandra Maria Júlio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que lhe dava provimento, negar-lhe provimento. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Moema



Carneiro de M. Henriques. Obs. 2: Falou pela Recorrente a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques. **Processo: RR - 576/2007-026-05-40.1 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Eliasibe de Carvalho Simões, Recorrido(s): Elizabeth Pastorelli, Advogado: Dr. José Augusto Gomes Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 12 do Decreto-lei nº 509/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário da reclamada e a multa aplicada em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos à Corte Regional para que proceda ao exame do mencionado apelo como entender de direito. Prejudicado o exame do tema "vínculo empregatício - estágio profissional". **Processo: RR - 618/2007-041-23-00.4 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados das Empresas Vinculadas a Exploração de Energia Elétrica de Mato Grosso - Coopercem, Advogado: Dr. Marcos Martinho Avallone Pires, Recorrido(s): Vanessa Gilliane Bonafede Sanches, Advogado: Dr. Flávio Gill Ferreira Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os direitos aplicáveis à categoria dos bancários e estendidos à Reclamante. **Processo: RR - 623/2007-001-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): Palm Solution Ltda. Advogado: Dr. Vagner Aparecido Alberto, Recorrido(s): Mowa Mobile Wireless Applications Informática Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Wagner Aparecido Alberto, Recorrido(s): Fabio Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Marcelo Cenci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 717/2007-021-12-00.1 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Adão Martins Neto, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Tatiana Ramlow da Silva Costa, Decisão: por unanimidade: I - deixar de apreciar a "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; e II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "PLANO DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - RESCISÃO CONTRATUAL - TRANSAÇÃO - EFEITOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a tese da quitação irrestrita do contrato de trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do Reclamante, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1, como entender de direito. **Processo: RR - 740/2007-002-06-00.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional de Pernambuco, Advogado: Dr. Adriano Leonardo de Oliveira F. Galvão, Recorrido(s): Roberto Antônio da Silva Alves, Advogado: Dr. Bruno Colares S. F. Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 781/2007-117-08-40.8 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Simara - Siderúrgica Marabá S.A. Advogada: Dra. Ocilda Maria Pereira Nunes, Recorrido(s): Márcio Gomes da Silva, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 475-J DO CPC AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do título executivo a previsão de aplicação, na fase de execução, do artigo 475-J do CPC; II - não conhecer do Recurso de Revista no outro tema. **Processo: RR - 783/2007-034-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cooperativa de Trabalho em Gestão Integrada de Negócios e



Serviços e Outra, Advogada: Dra. Elizabeth Darakjian Djehdian, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): Michele Alves Ferreira, Advogado: Dr. Emerson Gomes, Recorrido(s): TMS Call Center S.A. Advogado: Dr. Taube Goldenberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 815/2007-029-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE e Outras, Advogado: Dr. Horácio Pinto Lucena, Recorrido(s): Luiz Tadeu Velho Colares, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Vilma Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PRESCRIÇÃO", por violação ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para aplicar a prescrição total à pretensão relativa às diferenças de complementação de aposentadoria, extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC; e julgar prejudicado o exame do outro tema do recurso. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo Autor, isento. **Processo: RR - 824/2007-015-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): Carlos Henrique Borba Antunes, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do apelo no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para definir como base de cálculo do referido adicional o salário mínimo; II - dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação a verba honorária; III - não conhecer do apelo nos demais temas. **Processo: RR - 899/2007-121-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio Grande, Advogado: Dr. Valdir de Carvalho Barroco, Recorrido(s): Melson Tumelero S.A. Advogada: Dra. Maristela Beduschi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que proceda ao exame do recurso ordinário do sindicato autor como entender de direito. **Processo: RR - 900/2007-066-23-01.0 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Mabel Nilson, Recorrido(s): Gilberto da Silva, Advogado: Dr. Marco Aurélio Fagundes, Recorrido(s): Madeireira Pulma Ltda. - ME, Advogado: Dr. Fernando Feronatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre a verba discriminada a título de intervalo intrajornada não usufruído. **Processo: RR - 941/2007-019-06-00.0 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 941/2007-019-06-40.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macedo, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Recorrido(s): Probank S.A. Advogada: Dra. Sofia Pinheiro Chagas de Góes Monteiro, Recorrido(s): Fernando Otaviano de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Determinar a reautuação do feito para que conste como Recorrente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e Recorridos PROBANK S.A. e FERNANDO OTAVIANO DE ALBUQUERQUE. **Processo: RR - 941/2007-373-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): Gilberto Sazaki da Silva, Advogado: Dr. Euclides Aparecido Martins, Recorrido(s): Benedito Isaias de Moraes,



Advogado: Dr. Samuel Abrusses, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 945/2007-021-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ronaldo Santiago dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Recorrido(s): Frasco Minas Industria e Comercio Ltda. Advogado: Dr. José Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 948/2007-026-13-00.1 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Amauri José dos Santos, Advogado: Dr. Inaldo de Souza Moraes Filho, Recorrido(s): Estado da Paraíba, Procurador: Dr. Mário Nicola Delgado Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os termos da sentença. **Processo: RR - 982/2007-027-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Green Grass, Advogada: Dra. Elisa Mascarenhas Mendonça, Recorrido(s): Luís Felipe Dresch, Advogado: Dr. Janine Rossana de Lemos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no ponto; II - não conhecer do apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 982/2007-191-17-00.1 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Leandro Eloy Sousa, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplanagem, Estradas, Pontes, Pavimentação, Construção, Montagens e Mobiliário do Norte do Estado - Sintinorte, Advogada: Dra. Eva Maria Venturini, Recorrido(s): Montril Montagens Industriais Ltda. Advogado: Dr. Flávio Jogaib Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DESCONTOS FISCAIS", por violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos fiscais, observando-se o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1; conhecer do apelo no tema "SINDICATO - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - JUSTIÇA GRATUITA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade ao artigo 14 da Lei nº 5.584/70 e à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o benefício da justiça gratuita e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; não conhecer do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1028/2007-085-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Treibacher Schleifmittel Brasil Ltda. Advogado: Dr. Amanda Regina Ercolin Milano, Recorrido(s): Alberto Silvério da Silva, Advogado: Dr. Romeu Gonçalves Bicalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1031/2007-252-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Jaderson Brito dos Santos, Advogada: Dra. Raquel Simone Bernardi Caovilla, Recorrido(s): Elster Medição de Energia Ltda. Advogada: Dra. Cíntia Madeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 324 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto. **Processo: RR - 1034/2007-191-17-00.3 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Vera Lúcia Silveira Peixoto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplanagem, Estradas, Pontes, Pavimentação, Construção, Montagens e Mobiliário do Norte do Estado do Espírito Santo - Sintinorte, Advogada: Dra. Eva Maria Venturini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "SINDICATO - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - JUSTIÇA GRATUITA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade ao artigo 14 da Lei nº 5.584/70 e à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o benefício da



justiça gratuita e excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios; II - dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1063/2007-342-05-00.7 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Edivaldo José Balbino, Advogado: Dr. Samuel Campos Belo, Recorrido(s): Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. - Agrovale, Advogado: Dr. Eloy Holzgreffe, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS IN ITINERE - NORMA COLETIVA - LIMITAÇÃO - SUPRESSÃO TOTAL", por violação ao art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que, evidenciada a ilicitude da cláusula da convenção coletiva que suprimiu o direito do empregado, analise a presença ou ausência dos elementos necessários à configuração das horas in itinere na jornada de trabalho. **Processo: RR - 1224/2007-001-21-00.5 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Ana Maria de Paiva, Recorrido(s): I. M. de Oliveira - ME, Advogado: Dr. Rodrigo de S. C. Barreto, Recorrido(s): Espólio de José Cosmo Nascimento de Oliveira, Advogada: Dra. Alice Lopes de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1243/2007-041-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfértil, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Luiz Antônio de Campos, Advogado: Dr. Nivaldo Pedro de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo previsto no art. 76 da CLT. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 1298/2007-403-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Camilo Gomes de Macedo, Recorrido(s): Lizete Soares Miranda, Advogada: Dra. Rosilene Bonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação a verba honorária, restabelecer a r. sentença, no ponto. **Processo: RR - 1311/2007-032-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Contagem, Procurador: Dr. Paulo César da Silva, Recorrido(s): Antônio Lúcio Pinto, Advogado: Dr. Marcelle Miranda da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal em relação à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do artigo 114, I, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum, ficando prejudicado o exame das demais questões suscitadas no recurso. **Processo: RR - 1429/2007-004-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Cíntia Byczkowski, Recorrido(s): Maria Natalina Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional por tempo de serviço e, em consequência, julgar improcedente a ação. Inverte-se os ônus da sucumbência, isentando a reclamante das custas porque beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 1446/2007-018-21-00.0 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Ceará-Mirim, Advogado: Dr. Anna Tayze Araújo da Silveira, Recorrido(s): Maria Cicera Santos da Costa, Advogado: Dr. Victor Teixeira de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1513/2007-084-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Ellen Cristina Crenitte Fayad, Recorrido(s): Portal do Jaguaré Auto Posto Ltda. Advogado: Dr. Norival Alves Café Júnior, Recorrido(s): José Daniel da Silva, Advogado: Dr. João Domingos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1605/2007-060-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Novamina Empreendimentos Ltda. Advogada: Dra. Luciana Procópio Alvim, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração de Ferro e Metais Básicos do Ouro, Pedras Preciosas e Empregados nas Empresas Contratadas para Execução de Obras, Serviços Técnicos e Gerais, Essenciais à Atividade da Indústria da Extração do Ferro e Metais Básicos de Itabira - Metabase, Advogado: Dr. Elaine Lídia Santos de Souza, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "SINDICATO - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e não conhecer do apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1659/2007-090-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Henrique Monteiro Alves, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Recorrido(s): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Cetesb, Advogado: Dr. Camillo Soubhia Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 1955/2007-092-09-00.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Dra. Marielza Fornaciari Bloor, Recorrido(s): Anderson Clayton Louro, Advogado: Dr. José Carneiro Basílio Sobrinho, Recorrido(s): Engesat Construtora de Obras Ltda. Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo; II - dele não conhecer nos outros temas. **Processo: RR - 2055/2007-771-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Perdigão S.A. (Incorporadora) de Eleva Alimentos S.A. Advogada: Dra. Daniela Farneda, Recorrido(s): Marco Antônio Delavald, Advogada: Dra. Fernanda Pinheiro Brod, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo; dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 2143/2007-055-12-00.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rodolfo Carlos Custódio, Advogado: Dr. André Luís Sommariva, Recorrido(s): Gama Mineração S.A. Advogado: Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2329/2007-661-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fuga Couros S.A. Advogado: Dr. Josiane Dallagnol, Recorrido(s): Valdomiro Mascarelo, Advogado: Dr. Wagner Segala, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação a verba honorária; não conhecer do apelo no tema "PEDIDO DE DEMISSÃO". **Processo: RR - 2424/2007-202-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s):



Francisco Luís da Silva, Advogado: Dr. Fernando Volpe, Recorrido(s): Construtora LJA Ltda. Advogado: Dr. Isabela Cavalcante da Silva e Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 9460/2007-012-11-00.8 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Magdalena Araújo Pereira Ferreira, Recorrido(s): Aldenora da Silva de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10638/2007-013-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Wal Mart Brasil Ltda. Advogado: Dr. Leo Marcos Paiola, Recorrido(s): Viviani Dutra da Silva, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DANO MORAL - REVISTA VISUAL DE BOLSAS E SACOLAS", por violação ao artigo 5º, inciso X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação a compensação por danos morais, restabelecer a sentença, no particular; conhecer do apelo no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a verba honorária; não conhecer do recurso nos demais temas. **Processo: RR - 10758/2007-009-11-00.8 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Manaus, Advogado: Dr. Daniel Otávio Silva Marinho, Recorrido(s): Gaudêncio Anunciação da Costa, Advogado: Dr. Valder Conceição Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Julgar prejudicada a análise do outro tópico suscitado no Apelo. **Processo: RR - 52/2008-066-15-00.1 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 52/2008-066-15-40.6, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Recorrido(s): Eliane Hetzel Fregonezi, Advogado: Dr. Adriano de Camargo Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de fls. 50/54 que julgou improcedente o pedido de diferenças do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 54/2008-821-10-00.2 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Espólio de Joel de Campos Toledo, Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 77/2008-012-06-00.2 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banca de Jogo do Bicho Monte Carlos Loteria On Line, Advogado: Dr. João Bosco Vieira de Melo Filho, Recorrido(s): Ivânia Lúcio da Silva, Advogada: Dra. Ana Zuleika Moura P. de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da relação entre Reclamante e Reclamada e julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. **Processo: RR - 131/2008-057-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público do Estado de São Paulo - IAMSPE, Procurador: Dr. Newton Boralí, Recorrido(s): Ana Lúcia Loureiro de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - BASE DE CÁLCULO - ARTIGO 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO", por



contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional por tempo de serviço seja calculado sobre o vencimento básico da Reclamante; II - dele não conhecer quanto ao tópico "ARTIGO 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - BENEFÍCIO 'SEXTA PARTE'". **Processo: RR - 196/2008-656-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Arinaldo Bittencourt, Recorrido(s): Cornélio Chagas, Advogado: Dr. Olindo de Oliveira, Recorrido(s): Vigilância Pedrozo Ltda. Advogado: Dr. Rocelei de Anhaia Atesler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 202/2008-050-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Alexandre Yuji Hirata, Recorrido(s): Ilda Gallioti Pereira Buffulin, Advogado: Dr. Marcos Roberto Fratini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras" e "intervalo intrajornada". Também, por unanimidade, dele conhecer quanto ao tema "correção monetária - época própria" por contrariedade à Súmula nº 381 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da correção monetária a partir do 1º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 280/2008-271-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ivo Krause, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Outras, Advogado: Dr. Laerte Jesse Gloguer Flores Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 310/2008-009-06-00.4 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Ana Clara Guaraná Lins Caldas, Recorrido(s): Maria de Lourdes Emiliano, Advogada: Dra. Daniela Siqueira Valadares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 357/2008-114-03-00.8 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 357/2008-114-03-40.2, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Eurides Carlos dos Reis, Advogada: Dra. Natália Maria Martins de Resende, Recorrido(s): V & M do Brasil S.A. Advogado: Dr. Paulo Stehling, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Prêmio-incentivo" e "Adicional de insalubridade. Base de cálculo". **Processo: RR - 424/2008-129-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A. Advogado: Dr. Manoel Mendes de Freitas, Recorrido(s): Adilson dos Santos Carneiro, Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis Chamí, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que diz respeito às horas extras e, por unanimidade, conhecer quanto ao tema "multa e indenização por litigância de má-fé" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa e indenização por litigância de má-fé. **Processo: RR - 451/2008-006-08-00.7 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna - FHCGV, Advogada: Dra. Tarcila de Jesus do Couto Abreu Sarmento, Recorrido(s): Kellen Cristina Pinheiro Monteiro, Advogado: Dr. Fabiano Antônio Siqueira Bastos, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Enfermagem do Estado do Pará - COEPA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado. **Processo: RR - 484/2008-001-08-00.5 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Pará, Procurador: Dr. José Henrique M. Araújo, Recorrido(s): Ana Rute Santos Alves, Advogado: Dr. Carlos Augusto de Oliveira Ramalho, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

conhecer do recurso de revista patronal em relação à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do artigo 114, I, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de fls. 71/71v que declarou a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, ficando prejudicado o exame das demais questões suscitadas no recurso. **Processo: RR - 604/2008-024-03-00.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Ezequiel Dias - Funed, Procurador: Dr. Camila Franco e Silva Velano, Recorrido(s): Ricardo Nunes de Souza, Advogado: Dr. Mara do Carmo Silva Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum, ficando prejudicado o exame das demais questões suscitadas no presente recurso. **Processo: RR - 634/2008-001-14-00.8 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Inah Oliveira e Silva de Araújo, Recorrido(s): Ediélio Dias Costa e Outros, Advogado: Dr. Marcos Rodrigo Bentes Bezerra, Recorrido(s): MM Logística e Transportes Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Carlos Corrêia da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 743/2008-052-03-00.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Transportes VT Ltda. Advogado: Dr. Rafael Vargas Ponte, Recorrido(s): Acir Alves Silveira, Advogado: Dr. Agostinho José Freitas Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "CUSTAS PROCESSUAIS - GUIA DARF - REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO", por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que, afastada a deserção pronunciada, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 757/2008-068-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Valério Fortes Mesquita, Recorrido(s): Álvaro de Oliveira Graça Filho, Advogado: Dr. Christovam Rocha Kiefer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios - defensor dativo - incompetência da justiça do trabalho", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, para que julgue a demanda. Fica prejudicado o exame dos temas "carência de ação por falta de interesse de agir", "juros de mora" e "correção monetária". **Processo: RR - 821/2008-047-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Benedicto Felipe da Silva Filho, Recorrido(s): Edson Ribeiro Tannus Júnior, Advogada: Dra. Márcia dos Anjos Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado. **Processo: RR - 965/2008-031-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Esterilav Serviços Hospitalares Ltda. Advogado: Dr. Alexandra da Silva Candemil, Recorrido(s): Ederson Freitas de Mello, Advogado: Dr. Alaércio Herculano da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido deduzido na Reclamação. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo Autor, isento. **Processo: RR - 1016/2008-594-09-00.8 da 9a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Alberto Lamas e Outros, Advogado: Dr. Fabíola Paula Beê, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1037/2008-086-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): Gellermann e Marques Fabricação de Bolsa, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Nascimento, Recorrido(s): Luís Carlos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 1092/2008-021-24-00.0 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Dourados, Procurador: Dr. Eduardo Gomes Amaral, Recorrido(s): Margarida Máximo Suypene, Advogado: Dr. Aquiles Paulus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal em relação à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do artigo 114 da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum, ficando prejudicado o exame das demais questões suscitadas no recurso. **Processo: RR - 1138/2008-012-03-00.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Benedicto Felipe da Silva Filho, Recorrido(s): Lucimar Patrícia Guimarães, Advogado: Dr. José Roberto Catunda César de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho. Contratação em caráter temporário. Regime especial.", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum, ficando prejudicado o exame das demais questões suscitadas no recurso. **Processo: RR - 1144/2008-191-18-00.0 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A. Advogado: Dr. Rogério Aparecido Sales, Recorrido(s): Cleidemar Delfina da Silva, Advogada: Dra. Jane Maria Fontana, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Orlando Mazarelli Filho, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 1310/2008-001-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Lar Escola São Francisco, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Maria Aparecida de Souza, Advogado: Dr. Eduardo Ferrari da Glória, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 374 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 2491/2008-078-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): Grabher Indústria e Comércio de Plásticos e Metais Ltda. Advogado: Dr. Renata Cristina de Rezende Giacometti, Recorrido(s): Leonardo Gomes de Araújo, Advogado: Dr. Josenilton Timóteo de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3314/2008-022-12-00.1 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maghfran Containers Ltda. Advogada: Dra. Maria Cecília Monteiro Debeus, Recorrido(s): Maria Ivete Locotti de Góes, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ternes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que proceda ao exame do recurso ordinário da reclamada como



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

entender de direito. **Processo: RR - 3708/2008-011-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Atilio Gonçalves, Advogado: Dr. Fabíola Paula Beê, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EFEITOS NO CONTRATO DE TRABALHO - PRESCRIÇÃO BIENAL - ACTIO NATA", por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. Julgar prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 9411/2008-652-09-00.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Restaurante Dançante Catarina Dois Ltda. Advogada: Dra. Jussara Grando Allage, Recorrido(s): Maurício Antunes, Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Deise O. Kovalski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor pago a título de aviso prévio indenizado. **Processo: AIRR e RR - 1450/1999-003-17-00.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Jozimar Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Freire Carneiro, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista patronal quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante aos temas correlatos à inépcia da inicial, à configuração de julgamento extra petita, às horas in itinere - trajeto interno e ao intervalo intrajornada, conhecer do referido apelo no tocante às questões alusivas à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e aos descontos previdenciários e fiscais, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 32 da SBDI-1 do TST (convertida na Súmula nº 368, II e III), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo e que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, e, quanto aos previdenciários, a contribuição do empregado deve ser calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198 do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição; e b) conhecer do agravo de instrumento obreiro, interposto em sede de recurso de revista adesivo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 18598/2000-012-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Dr. Benedito Xavier da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): Plásticos do Paraná Ltda. Advogada: Dra. Márcia Zanin, Agravado(s) e Recorrido(s): Espólio de José Gildo Araújo da Silva, Advogado: Dr. Fabíola Pavoni J. Pedro, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso do Ministério Público do Trabalho, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista da Reclamada, em razão do provimento dado ao agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR e RR - 1319/2002-024-03-00.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Roberto de Toledo, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Agravante(s) e Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): Ana Cristina Machado Bonfim, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Caixa Econômica Federal - CEF e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do agravo de



instrumento da Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF e, no mérito, negar-lhe provimento. Quanto ao recurso de revista da reclamante, por unanimidade, não conhecer em relação aos honorários advocatícios e dele conhecer no que se refere aos reflexos do auxílio-alimentação nas verbas salariais, por contrariedade à Súmula 241 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a natureza salarial da parcela e deferir os reflexos do auxílio-alimentação nas férias mais um terço, 13os salários e nos depósitos do FGTS, conforme postulada na inicial, observada a prescrição declarada pela instância de origem. Acresço o valor da condenação em R\$ 5.000,00 e custas de R\$ 100,00. **Processo: AIRR e RR - 55136/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Valdenir Martins e Outro, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s) e Recorrente(s): Eletrobus Consórcio Paulista de Transportes por Ônibus, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Agravado(s) e Recorrido(s): João Ribeiro Hordones e Outros, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 26/08/2009, por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento dos reclamantes e da São Paulo Transporte S.A e negar-lhes provimento. Por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, não conhecer do recurso de revista da ELETROBUS - Consórcio Paulista de Transporte por Ônibus. Obs.: Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR e RR - 98424/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): Luiz Antônio Trilha Medeiros, Advogada: Dra. Débora Simone Ferreira Passos, Recorrido(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica, Advogado: Dr. Paulo Laércio Soares Madeira, Advogada: Dra. Cristiane Amorim Fürst da Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Rio Grande Energia S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade e conhecer do recurso de revista quanto à devolução de descontos efetuados a título de seguro e associação, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar a devolução dos descontos salariais a título de seguro de vida e associação, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: A-AIRR - 64/1998-004-17-40.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Cláudio César de Almeida Pinto, Agravado(s): Angela Maria Balbina Alves e Outros, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 2456/1998-073-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Agravado(s): Laércio Flauzino, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 247/1999-056-19-40.5 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Açucareira Conceição do Peixe S.A. e Outra, Advogado: Dr. Marcos de Albuquerque Cotrim Filho, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria de Fátima Falcão Albuquerque, Agravado(s): Edilene do Nascimento Correia, Advogado: Dr. Tércio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1510/2000-069-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Pedro Correa, Advogada: Dra. Hellen Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 2645/2001-**



007-02-40.4 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Ereni Alves do Amaral, Advogado: Dr. Antônio Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 809/2002-037-12-40.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Agravado(s): Jorge Luiz Boemer, Advogado: Dr. Danielle de Andrade Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 82/2004-062-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Walter Gomes, Advogado: Dr. Jeziel Amaral Batista, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1440/2004-102-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Pelotas, Procuradora: Dra. Simone Godoy Doubrava, Agravado(s): Maria de Deus da Silva, Advogado: Dr. Diogo Alves Zago Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 436/2005-733-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Proforte S.A. Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Massa Falida de Seg Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A. , Agravado(s): Carlos Augusto Vieira Koch, Advogado: Dr. João Luiz Paranhos Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 551/2005-006-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Leonardo Assad Poubel, Agravado(s): Adriano Massei e Outros, Advogado: Dr. Antônio Carlos Palácio Alvarez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 8368/2005-016-10-40.4 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. João Paulo Cordeiro Cavalcanti, Agravado(s): Ry Representações Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento. Também, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 177/2006-019-21-40.4 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Sítio Novo, Advogado: Dr. Orlando Frye Peixoto, Agravado(s): Francisca Maria de Aquino, Advogado: Dr. Sebastião Valério da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 490/2006-669-09-40.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Itaú S.A. Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): Dorcas Santiago Marino, Advogado: Dr. Roberto César Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 678/2006-025-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Rosana Lima de Carvalho, Agravado(s): Anjou's Mate Café Ltda. - ME, Advogado: Dr. José Antônio Tavares Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 812/2006-090-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Márcia Cabelo, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo da Silva Prudente, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1007/2006-133-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Espólio de Luiz



Constantino, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): Marta Lúcia Raduan Dias e Outro, Advogado: Dr. Luís Fernando de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1558/2006-081-15-41.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ecomus Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr. Alexandre Malerba Sarkis, Agravado(s): Maria Helena Pirola Ribeiro, Advogado: Dr. Viviane Lúcio Calanca, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. Fernando Augusto Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1847/2006-444-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Cetesb, Advogado: Dr. Camillo Soubhia Netto, Agravado(s): Darley do Nascimento, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 21202/2006-006-09-40.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HSBC Seguros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Giorgia Paula Mesquita, Advogado: Dr. Reinaldo Mirico Aronis, Agravado(s): Espólio de Eleoir Ribeiro Trovão Júnior e Outra, Advogado: Dr. Luiz do Nascimento Lima, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A.- Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Reinaldo Mirico Aronis, Agravado(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Liquidação) (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 6/2007-512-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Antenor Odilo Armelin, Advogada: Dra. Sandra da Silva Pinto, Agravado(s): Espólio de João Debenetti, Advogado: Dr. Geison Augusto Cainelli, Agravado(s): Casa da Arte Móveis Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 467/2007-020-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s): Maria Arice Freitas e Outro, Advogada: Dra. Marise Helena Laux, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 479/2007-023-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach, Agravado(s): Sérgio Alves Kunrath, Advogada: Dra. Fernanda Palombini Moralles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 649/2007-012-17-40.7 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Unimed Vitória - Cooperativa de Trabalho Médico, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): Márcio Nunes Rodrigues, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 783/2007-003-02-40.9 da 2a. Região**, corre junto com A-AIRR - 783/2007-003-02-41.1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Eloisa Maria Sanches, Advogada: Dra. Fábica Coelho Broca, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 783/2007-003-02-41.1 da 2a. Região**, corre junto com A-AIRR - 783/2007-003-02-40.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Passos Aveleda, Agravado(s): Eloisa Maria Sanches, Advogada: Dra. Fábica Coelho Broca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 790/2007-087-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Mont Sul Montagens e Instalações Industriais Ltda. Advogado: Dr. Marcos Daniel Capelini, Agravado(s): Wilson Misael Corrêa,



Advogado: Dr. Adriano Vissotto Previdelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1106/2007-005-24-40.0 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Enos Firmino de Oliveira, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): Brasil Telecom Celular S.A. Advogado: Dr. Douglas Siqueira Artigas, Agravado(s): Teleperformance CRM S.A. Advogado: Dr. Kelli Cristiane Aparecida Hilário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1516/2007-107-03-41.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais - Sindieletro/MG, Advogado: Dr. Paulo Afonso da Silva, Agravado(s): Cemig Distribuição S.A. Advogado: Dr. Manoel Bernardino Soares, Agravado(s): Cemig Geração e Transmissão S.A. Advogado: Dr. Manoel Bernardino Soares, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, negou provimento ao Agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Paulo Afonso da Silva, patrono do Agravante. **Processo: A-AIRR - 1867/2007-403-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Agravado(s): Maria Luiza Caberlon Randon, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Francinetti da Rocha Ribeiro, patrona da Agravada. **Processo: A-AIRR - 121/2008-041-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Andréa Filpi Martello, Agravado(s): Marcelo Rodrigues Torturella, Advogado: Dr. Antônio Fernandes Neto, Agravado(s): Holcim Brasil S.A. Advogada: Dra. Renata Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 304/2008-060-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Maria de Jesus Nunes da Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos Nobre Lacerda, Agravado(s): Eco Work Produtos e Serviços Corporativos Ltda. - ME, Advogado: Dr. Evandro Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 333/2008-153-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Agravado(s): Adelena Moraes de Oliveira, Advogado: Dr. Maurílio Fernandes de Oliveira, Agravado(s): Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 335/2008-010-03-40.9 da 3a. Região**, corre junto com A-AIRR - 335/2008-010-03-41.1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Tim Nordeste S.A. Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Agravado(s): Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática Ltda. Advogado: Dr. Margareth Lúcia Silva Rodrigues, Agravado(s): Liliane Gomes Paulino, Advogado: Dr. Geraldo Fonseca Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: A-AIRR - 335/2008-010-03-41.1 da 3a. Região**, corre junto com A-AIRR - 335/2008-010-03-40.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática Ltda. Advogado: Dr. Margareth Lúcia Silva Rodrigues, Agravado(s): Tim Nordeste S.A. Advogado: Dr. Gustavo Bastos Marques Aguiar, Agravado(s): Liliane Gomes Paulino, Advogado: Dr. Geraldo Fonseca Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 411/2008-003-10-40.0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Flávio Czornei, Agravado(s): Paulo Cesar da Cunha, Advogado: Dr. Gilson Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 488/2008-105-03-40.9 da 3a.**



Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Cláudio Guimarães Andrade, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Agravado(s): Fundação Sistel de Seguridade Social - Sistel e Outra, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 571/2008-088-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mip Engenharia S.A. Advogado: Dr. Caio de Carvalho Pereira, Agravado(s): José Eloísio da Rocha, Advogada: Dra. Vilma Lúcia Félix do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: AG-ED-RR - 2798/2001-024-09-00.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cristiane Müller Spinassi, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): Maria Augusta Czarnieski, Advogado: Dr. Anne Christie Mendes Gaspar, Agravado(s): Cartório de Registros de Títulos e Documentos, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AG-AIRR - 1956/2002-001-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Norf Esportes Bar e Restaurante Ltda. Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): José Carlos Gomes, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pereira Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Reautue-se o feito como agravo inominado, fazendo constar "A-AIRR". **Processo: AG-AIRR - 242/2005-411-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental - Acqua, Advogada: Dra. Ana Paula Balhes Caodaglio, Agravado(s): Serena da Silva, Advogado: Dr. Robinson Grieco Rodrigues, Agravado(s): Município de Rio Grande da Serra, Procurador: Dr. Alexandre Robinson Rodrigues da Silva, Decisão: preliminarmente, determinar a reautuação do feito como agravo inominado para que passe a constar na capa e no Sistema de Informações Judiciárias desta Corte a denominação "A-AIRR". Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AG-AIRR - 1460/2007-001-08-40.7 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Comercial Pampa Ltda. Advogado: Dr. José Maria de Sousa Gonçalves, Agravado(s): Edenilze Nascimento Coelho, Decisão: preliminarmente, determinar a reautuação do feito como agravo inominado para que passe a constar na capa dos autos e no Sistema de Informações Judiciárias desta Corte a denominação "A-AIRR". Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AG-AIRR - 1490/2007-018-21-40.4 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Taipu, Advogado: Dr. Valter Sândi de Oliveira Costa, Agravado(s): Maria de Fátima Silva, Advogado: Dr. Alexandre F. C. Nunes Nascimento, Decisão: preliminarmente, determinar a reautuação do feito como agravo inominado para que passe a constar na capa e no Sistema de Informações Judiciárias desta Corte a denominação "A-AIRR". Por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-AIRR - 5134/1988-005-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Jairo Henrique Gonçalves, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach, Embargado(a): Lorita Scanagata e Outros, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1638/1992-002-22-40.2 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: Dr. Raimundo Nonato Varanda, Embargado(a): Maria de Fátima Macedo Costa, Advogado: Dr. Eduardo Silva Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos, mantendo-se, todavia, o desprovimento do Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 1756/1997-076-15-01.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados e



Confecções de Roupas, Saltos, Solas, Formas, Bolsas, Cintos e Vestuário de Franca e Região, Advogado: Dr. Fernando Leister de Almeida Barros, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Calçados de Franca, Advogado: Dr. José Andrade Pires, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados e Vestuário de França e Região, Advogado: Dr. Margareth Batista Silva Carminati, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário do Estado de São Paulo, Embargado(a): Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1392/1998-025-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: João Jacob Bettoni, Advogado: Dr. Marcos Juliano Borges de Azevedo, Embargado(a): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Estado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 3763/1998-002-09-40.3 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 3763/1998-002-09-41.6, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outros, Advogado: Dr. Victor Feijó Filho, Embargado(a): Viviane do Rócio Roesler, Advogado: Dr. Lisimar Valverde Pereira, Embargado(a): Empresa Jornalística Folha de Londrina Ltda. Embargado(a): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 15/2000-251-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Edson Deodato Vieira, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Embargado(a): Segame's Segurança Patrimonial Ltda. Advogado: Dr. Carlos Alberto Lombardi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 801/2000-004-17-00.6 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ELKEM - Participações Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Embargado(a): Jorge Afonso Pereira, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 918/2000-067-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Vera Lúcia de Carvalho Leroy, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 962/2000-035-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TV Ômega Ltda. Advogada: Dra. Carina de Souza Castro, Embargado(a): Gilberto dos Santos Manhães, Advogada: Dra. Gisele Scuotto Martignoni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 1514/2000-005-05-00.5 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Baneb S.A. Advogado: Dr. Anderson Souza Barroso, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Elísio Reis Maciel e Outros, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 1734/2000-011-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Vanderlei Gonçalves de Aguiar, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 13424/2000-651-09-00.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Diciplan Distribuidora de Cigarros Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Embargado(a): Espólio de Rubens Ferreira, Advogado: Dr. Joaquim Tramujas Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1155/2001-071-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Antônio Donizete de Souza, Advogada: Dra. Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Embargado(a): Corn



Products Brasil - Ingredientes Industriais Ltda. Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, no que tange à omissão alusiva ao deferimento de hora extra a título de redução do intervalo intrajornada, para, sanando referida omissão, determinar a incidência do FGTS e respectiva multa de 40% sobre a hora extra deferida a título de intervalo intrajornada, conforme postulado na letra "h" do pedido inicial (fl. 08); e rejeitar os embargos de declaração quanto aos demais aspectos veiculados pelo reclamante. **Processo: ED-RR - 2068/2001-010-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Elza Regina Joaquim, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2110/2001-015-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Márcia Cristina Ferreira Neves Chida, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Petroforte Brasileiro Petróleo Ltda. Advogado: Dr. Alex Moreira dos Santos, Embargado(a): Resipetros Derivados de Petróleo Ltda. e Outros, Advogada: Dra. Maria Júlia Amabile Nastri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 22/2002-251-02-00.8 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 22/2002-251-02-40.2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: José Carlos dos Santos, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Advogado: Dr. Karla Karina Amaro Borges, Embargado(a): Consórcio Imigrantes, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, condenar o Reclamado ao pagamento dos reflexos relativos ao intervalo interjornada nas seguintes verbas: descanso semanal remunerado, feriados, gratificações natalinas, férias, aviso prévio e FGTS. **Processo: ED-A-AIRR - 349/2002-056-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Octavio Martins de Paula Neto, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 407/2002-036-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Roberto de Rezende Barbosa e Outros, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Arlete Domingos, Advogado: Dr. Silvio Styro Pelosi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 456/2002-461-05-00.5 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Brasilsat Harald S.A. Advogada: Dra. Juliana Pistun Montagna, Embargado(a): Antônio Luiz de Jesus, Advogado: Dr. Fabrício Zantotelli, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 548/2002-063-02-00.1 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 548/2002-063-02-40.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Resin República Serviços e Investimentos S.A. Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Embargado(a): Andréa Cristina de Castro, Advogado: Dr. Marcos Schwartzman, Embargado(a): Unicolor - Unidade Cardiológica S.A. e Outro, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): Massa Falida de Saúde Unicolor Assistência Médica Ltda. , Embargado(a): Saúde Unicolor Táxi Aéreo Ltda. e Outros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 638/2002-122-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A. Advogado: Dr. Alexandre Borela Valente, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Carlos Preigschadt, Advogado: Dr. André da Costa Coi, Embargado(a): Banco do Triângulo S.A. Advogado: Dr. Janos Ernesto Fetter, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a



omissão identificada, imprimir efeito modificativo ao presente julgado e conhecer do Recurso de Revista da 1ª Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de que trata o art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: ED-RR - 1585/2002-921-21-00.5 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Miraci da Silva e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A. - Telern, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2034/2002-008-09-40.5 da 9a. Região**, corre junto com ED-RR - 2034/2002-008-09-00.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Olair Trindade de Oliveira, Advogada: Dra. Jane Salvador, Advogado: Dr. Mirian Aparecida Gonçalves, Advogado: Dr. Wilson Ramos Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 2034/2002-008-09-00.0 da 9a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 2034/2002-008-09-40.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Olair Trindade de Oliveira, Advogado: Dr. Wilson Ramos Filho, Advogada: Dra. Jane Salvador, Advogado: Dr. Mirian Aparecida Gonçalves, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 44318/2002-900-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Ailton José de Souza, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogado: Dr. Celso dos Santos, Embargado(a): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Bastec Tecnologia e Serviços Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 69065/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargado(a): Valdemir Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Embargante: Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os presentes embargos declaratórios, apenas para prestar os esclarecimentos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 72242/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Banco Santander S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): Arthur Luiz Barros Coelho, Advogada: Dra. Ana Amélia Zanella Prates, Embargado(a): IAS - Instituto Assistencial Sulbanco, Advogado: Dr. André Luiz Krieger, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, excluir da condenação a multa de 40% do FGTS sobre os depósitos de todo o período laboral, restando integralmente não conhecido o Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: ED-RR - 2679/2003-433-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ismael Soares da Silva, Advogado: Dr. Marcos Paulo Montalvão Galdino, Embargado(a): Viação São Camilo Ltda. Advogado: Dr. Allan Dalla Soares, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para acrescer à parte dispositiva do v. acórdão embargado, a condenação ao pagamento dos reflexos das horas extras decorrentes da supressão do intervalo intrajornada sobre as demais verbas. **Processo: ED-AIRR e RR - 74169/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Espólio de José Lacerda de Azevedo, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogada: Dra. Desirée Costa Gössling Valério, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR -**



83844/2003-900-01-00.7 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Banerj S.A. Advogado: Dr. Luiz Paulo Pierucetti Marques, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ângela Muniz Arêas, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 220/2004-003-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): José Ribamar Moraes Cabral, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): Veg Segurança Patrimonial Ltda. e Outra, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-RR - 322/2004-252-02-01.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Roberto Campos, Advogado: Dr. Eduardo Brenna do Amaral, Embargado(a): Companhia Brasileira de Estireno - CBE, Advogada: Dra. Andréa Cláudia Paiva de Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 634/2004-085-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Lília Lúcia Pellegrini Venosa, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Advogada: Dra. Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil, Embargado(a): Silmara Lisboa Azevedo, Advogado: Dr. Cláudio Mazetto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 845/2004-102-03-00.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Edson Ferreira, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-AIRR - 873/2004-462-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Elza Mendes Crabar, Advogado: Dr. Arthur Luppi Filho, Embargado(a): Cremilda de Almeida, Advogado: Dr. Pedro Miguel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da reclamante, nos termos do preceituado no artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 908/2004-001-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Viação Rosa dos Ventos Ltda. Advogado: Dr. Alessandro Alves Bernardes, Embargado(a): Paulo Roberto de Souza Pereira, Advogado: Dr. Paulo Roberto Marcucci, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1474/2004-051-11-00.3 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Procurador: Dr. Thiciane Quanabara Souza, Embargado(a): Wilson Martins de Almeida, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Embargado(a): Coorserv - Cooperativa Roraimense de Serviços, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2180/2004-050-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Procurador: Dr. Mirna Natalia A. da Guia Martins, Embargado(a): Izilda Martins Gomes Penha, Advogada: Dra. Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 5443/2004-052-11-00.8 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Procurador: Dr. Thiciane Quanabara Souza, Embargado(a): Maria de Lourdes Galvão Lucena, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Embargado(a):



Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Município de Boa Vista e Demais Municípios do Estado de Roraima - Coopsaúde, Embargado(a): Cooperativa Roraimense de Serviços - Coorserv, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 146785/2004-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Rolney José Fazolato, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Embargado(a): Pedro José Mello da Silva, Advogado: Dr. Pedro Henrique Martins Guerra, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ED-RR - 7/2005-006-10-00.8 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Luiz Dalton da Silva Lopes, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 624/2005-003-17-40.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Viação Serrana Ltda. Advogado: Dr. Ayrton Conrado Kretli e Castro, Embargado(a): José Olemar da Silva, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1292/2005-012-03-00.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Antônio Vitor Moreira e Outra, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Embargado(a): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 2569/2005-055-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Newton Dornelles Saratt, Embargado(a): Cynthia Cristina Morais Ferreira, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Advogada: Dra. Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 2984/2005-434-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União (PGFN), Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Procuradora: Dra. Leila Mustafá de Araújo, Embargado(a): Hospital Santos Dumont Ltda. Advogada: Dra. Aglaer Cristina Rincon Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 3937/2005-051-11-00.2 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Procurador: Dr. Thiciane Quanabara Souza, Embargado(a): Ana Cleude Batista da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Roraima - Coopsaúde, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 404/2006-009-10-00.0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Vânia Pinheiro da Silva, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): União (PGU), Procurador: Dr. Eduardo Watanabe, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 584/2006-006-17-00.2 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Gilcimar Batista de Mello, Advogada: Dra. Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos, sem conceder efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 748/2006-036-05-85.1 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Cândido Ferreira da Cunha Lobo,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Eládio Paz Diz Nogueira e Outros, Advogado: Dr. Candido Emanuel V. Sa Filho, Advogado: Dr. Marcelo Junqueira Ayres Filho, Embargado(a): Ravele Locação de Serviços Ltda. Embargado(a): Maria Lúcia de Almeida, Embargado(a): Cristiane Oliveira de Almeida, Embargado(a): Paulo Roberto Almeida Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1544/2006-521-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Leonor Bessa, Advogado: Dr. Marco Tulio Ramos da Silva, Embargado(a): Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 253/2007-016-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A. Advogado: Dr. Arnaldo José Pacífico, Embargado(a): João Carlos de Oliveira Ramos, Advogado: Dr. Kleber de Miranda Barreto Gomes, Advogada: Dra. Maria Lúcia Dutra Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração da Reclamada. **Processo: ED-ED-AIRR - 432/2007-058-19-40.3 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Alagoas, Procuradora: Dra. Magda Leal de Oliveira Lopes, Procurador: Dr. Marcos Savall, Embargado(a): Paulo Leandro do Nascimento, Advogado: Dr. Lamarx Mendes Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 500/2007-043-12-40.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Alzani Goulart Constantino, Advogado: Dr. Felipe de Souto, Embargado(a): Alexandre Pereira Calsavara, Advogado: Dr. Kadyr Sebolt Cargnin, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Compareceu à Sessão o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Dora Maria da Costa e Márcio Eurico Vitral Amaro. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e trinta minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra-Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma